

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/02/02 (024/2024) 2 de fevereiro de 2024

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos .....	2
TRIBUNAIS .....	6
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 206566, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que deferiu o pedido de declaração de caducidade da marca; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida. ....	6
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	46
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	46
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	47
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A .....	48
<b>DESENHOS OU MODELOS</b> .....	49
Pedidos - BB/CA1Y .....	49
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	51
Pedidos .....	51
Concessões .....	75
Recusas.....	77
Renovações .....	78
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	79
Caducidades por sentença .....	81
Averbamentos.....	82
Requerimentos indeferidos.....	83
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS</b> .....	84
Pedidos .....	84
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS</b> .....	85
Pedidos .....	85
Concessões .....	91
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	92
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b> .....	93
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS</b> .....	115

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 206566, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que deferiu o pedido de declaração de caducidade da marca; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

Assinado em 01-03-2023, por  
Luís Miguel Cabrita, Juiz de Direito



Processo: 328/22.7YHLSB  
Referência: 519000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual  
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
TeleF: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

## Recurso de Propriedade Industrial

FUMAKILLA LIMITED, sociedade de direito japonês, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, alínea b), e 39.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial (doravante, CPI), recorrer do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, de 24 de Maio de 2022, que declarou a caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE.

\*

Alegou a recorrente, em síntese, que:

- A marca nacional VAPE é objecto de uso sério em Portugal para os produtos que assinala na classe 5.ª: *Inseticidas, preparações para destruir ervas e animais nocivos, desinfetantes, desodorizantes e bobinas contra mosquitos.*

- Os produtos da marca VAPE, designadamente insecticidas sob a forma de placas, são comercializados em Portugal e estão acessíveis a qualquer consumidor português através da ligação <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html>.

- Não se pode ignorar esta vertente do comércio moderno, onde as transacções são efectuadas "em linha", sem que o consumidor tenha qualquer contacto físico com os produtos e respectivas marcas: qualquer pessoa no mundo pode aceder a um *website*, encomendar/comprar, e receber os produtos que encomendou.

- Embora o *website* indicado seja um *website* italiano, o mesmo exhibe publicidade relacionada com os produtos VAPE, utilizando a língua portuguesa e, portanto, a recorrente está sempre preparada para receber encomendas e enviar os seus produtos aos consumidores portugueses, que podem aceder livremente ao *website* e encomendar produtos VAPE.

- A comercialização dos produtos assinalados com a marca VAPE da recorrente, através de uma encomenda e/ou compra *online*, com possibilidade de expedição para Portugal, é prova bastante de uso efectivo da marca em Portugal.



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

- As virtualidades do comércio electrónico fazem com que as transacções comerciais dispensem, na sua larga maioria, a existência dos tradicionais elementos físicos de uma compra e venda, como sejam facturas ou notas de encomenda, posto que tudo se processa de um modo absolutamente informal, sem que o consumidor receba, ou até pretenda receber, qualquer documento que comprove a sua encomenda ou a sua compra.

- O uso da marca VAPE, designadamente através da comercialização de produtos marcados através de um *website* ou de uma plataforma de *e-commerce*, assegura a utilização da marca em conformidade com a sua função essencial, que é a de garantir uma origem empresarial relativamente aos produtos para os quais foi registada.

- Atento o referido, é forçoso concluir que foi realizada prova do uso sério da marca nacional VAPE, pelo que deverá ser mantido em vigor o seu registo.

- O despacho recorrido, ao declarar a caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE, violou o disposto nos artigos 267.º, n.º 1, 268.º, n.º 1, e 311.º, n.º 1, todos do CPI.

\*

A recorrida **HENKEL AG & Co. KGaA**, sociedade de direito alemão, respondeu ao recurso, sustentando, em síntese, que deve ser mantida a decisão do INPI, alinhando os seguintes argumentos:

- A recorrente não logrou apresentar, em relação ao período relevante, compreendido entre 13-07-2016 a 13-07-2021, quaisquer provas relativas ao uso da marca nacional VAPE a nível mundial e muito menos a nível nacional, nem sequer submeteu provas que demonstrem o uso da marca relativamente a todos os produtos que a marca em questão assinala.

- Em face dos elementos probatórios apresentados pela recorrente para satisfazer a prova do uso sério da marca em questão no período pertinente, o INPI, e



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

muito bem, não teve dúvidas em concluir que o uso sério da marca não foi demonstrado, nem foi apresentado um justo motivo para o mencionado não uso.

- Em síntese, o INPI concluiu que dos elementos de prova carreados pela titular, todos, sem excepção, encontram-se fora do período relevante, designadamente os documentos n.ºs 1, 2 e 3; constatou a ausência de facturas apresentadas que demonstrem a comercialização dos produtos assinalados pela marca; entendeu que dos links <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> e <https://www.henkel.com/brands-andbusinesses/vape-513174>, onde supostamente poderia ser encontrada informação acerca da venda dos produtos com o sinal VAPE, não é possível perceber se os mesmos estavam em uso, durante o quinquénio pertinente, sendo certo que ao aceder-se a um deles - <https://www.henkel.com/brands-andbusinesses/vape-513174> - a informação que se encontra é a da indisponibilidade da página *online*. Quanto ao documento n.º 1, considerou que o mesmo corresponde a um contrato de licença cujos efeitos são meramente internos e *inter partes*, sem que tenha a necessária eficácia pública e externa exigível aos meios de prova de uso da marca, tendo verificado debilidade idêntica, relativamente ao documento n.º 2, que corresponde a um extracto de registo de comércio da Câmara do Comércio de MILÃO MONZA referente à sociedade GUABER S.R.L., extraída em 25-08-2021 e relativamente ao documento n.º 3, que corresponde a informação empresarial de grupos italianos, extraída em 25-08-2021.

- As capturas de ecrã retiradas do *site* da recorrente que registam o facto desta ser uma empresa de renome mundial na área dos pesticidas, o facto de comercializar uma grande variedade deste tipo de produtos e de em 1963 a recorrente ter lançado o primeiro dispositivo electrónico insecticida contra os mosquitos são elementos que mais não fazem do que indicar presunções, probabilidades, asserções, e não consubstanciam elementos concretos que demonstrem o uso efectivo e suficiente da marca no mercado em causa.



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

#### Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

- Não é de todo suficiente publicitar produtos na *internet* para demonstrar o uso de uma marca, sendo, pois, fundamental provar esse uso, mediante a apresentação de facturas, notas de encomenda, provas de publicidade, entre outros documentos complementares.

- A presença da marca em sítios *Web* pode demonstrar, nomeadamente, a natureza da sua utilização ou que os produtos ou serviços protegidos pela marca foram oferecidos ao público, mas não prova a utilização séria da marca, a menos que o sítio *Web* revele igualmente o local, o período e a extensão da utilização ou que estas informações sejam fornecidas por outro meio, o que não sucedeu no presente caso.

- A recorrente não logrou submeter quaisquer documentos que demonstrem o uso sério e efectivo da marca, designadamente que incluíssem os seguintes elementos: a) o volume de pessoas que visitou a página; b) os períodos temporais em que foram efectuados os acessos à página *web* por parte dos potenciais consumidores; c) Quantos dos acessos efectuados se converteram em compras no *site*; d) Não foram apresentadas quaisquer facturas ou outros documentos complementares que provem a comercialização da marca para os produtos protegidos pela marca em análise.

- Resulta evidente que os elementos probatórios apresentados pela recorrente consubstanciam meras probabilidades ou presunções, as quais, *per se*, não são suficientes para comprovar o uso sério de uma marca.

- Nunca será possível aferir em que medida os *links* remetidos e as capturas de ecrãs incluídas correspondem a um sítio *Internet* que estivesse a ser utilizado pela recorrente, no quinquénio relevante, para a divulgação dos seus produtos sob a marca em questão.

- Em suma, a recorrente não logrou a prova do uso sério da marca nacional n.º 206566 VAPE, pelo que muito bem andou o despacho recorrido ao decidir pelo deferimento da pretensão da aqui recorrida e, conseqüentemente, a declaração da



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

caducidade total do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE, com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do CPI.

\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O recurso é o próprio e não enferma de nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, são legítimas e estão devidamente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito do recurso e que cumpra agora conhecer.

\*

**Questão a decidir**

A questão fundamental a decidir no recurso judicial *sub judice* consiste em determinar se deve ser mantida ou revogada a decisão do INPI que determinou a caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE, com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial.

\*

**Fundamentação de facto**

**A. Factos provados**

Considerando a prova inserta nos autos pela recorrente e pela recorrida, especialmente a documentação junta ao processo administrativo que correu termos no INPI, a matéria de facto relevante a atender para decidir este recurso é a seguinte:

1. A recorrente é titular do registo de marca nacional n.º 206566 VAPE.
2. Por despacho do INPI de 24 de Maio de 2022 foi decidido declarar a caducidade da marca n.º 206566 VAPE, para todos os produtos assinalados na classe 5.ª, designadamente *inseticidas, preparações para destruir ervas e animais nocivos, desinfetantes, desodorizantes e bobinas contra mosquitos*, conforme aviso publicado no Boletim da Propriedade Industrial/BPI n.º 104/2022, de 27 de Maio de 2022.



Processo: 329/22.7YHLSB

Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

3. O pedido de declaração de caducidade foi apresentado a 13 de Julho de 2021, pela sociedade HENKEL AG & Co. KGaA, ora recorrida.
4. A recorrente apresentou um pedido de registo de marca internacional, designando o território da União Europeia, n.º 1567852, também composto pela mesma designação VAPE, ao qual a recorrida se opôs, em sede própria, por entender ser titular de direitos anteriores confundíveis com esta marca, designadamente no Benelux e na Grécia.
5. A marca nacional n.º 206566 VAPE foi registada em Portugal para os produtos que assinala na classe 5.ª: *Inseticidas, preparações para destruir ervas e animais nocivos, desinfetantes, desodorizantes e bobinas contra mosquitos*, tendo o respectivo pedido de registo sido apresentado, junto do INPI, em 18 de Abril de 1980 e vindo a ser concedido em 1 de Julho de 1996.
6. A recorrente FUMAKILLA LIMITED é uma empresa de renome mundial, no fabrico e comercialização de produtos insecticidas, com o propósito de afastar do convívio humano animais nocivos e que atentam contra a saúde pública (cf. página da recorrente na *internet* acessível em <https://fumakilla-global.com/>).
7. É ainda uma empresa líder na investigação e desenvolvimento, *inter alia*, de produtos insecticidas, contando no seu portefólio com um leque variado de produtos (cf. <https://fumakilla-global.com/>).
8. A recorrente lançou em 1963 o primeiro dispositivo eletrónico insecticida contra os mosquitos, sob a marca VAPE (cf. <https://fumakilla-global.com/>).
9. A recorrente procede à comercialização, a nível mundial, dos seus produtos, e das suas marcas registadas, onde se inclui a marca VAPE (cf. <https://fumakilla-global.com/>).
10. Através da ligação <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> acede-se à exibição de vários produtos da recorrente para venda *on line*, estando indicados nesse *site*, entre outros, insecticidas sob a forma de placas da marca VAPE e o valor 4,68 € + IVA.
11. Na presente data, os insecticidas sob a forma de placas da marca VAPE, publicitados naquele *site*, apresentam a indicação "Fora de estoque".



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

12. Não obstante o “domínio de topo” do *website* ser italiano, a página em questão utiliza a língua portuguesa.
13. O *website* em questão exibe publicidade relacionada com vários produtos da recorrente, utilizando a língua portuguesa e estando o sítio *internet* preparado para receber encomendas e enviar os seus produtos aos consumidores portugueses, que podem aceder livremente ao *website* e visualizar produtos VAPE.
14. Até 31 de Dezembro de 2021 vigorou um Acordo de Licença de Exploração celebrado entre a recorrente e uma sociedade subsidiária da recorrida, a sociedade italiana GUABER S.R.L., relativamente à marca VAPE, o qual não está averbado junto do INPI.

\*

#### B. Factos não provados:

- Não se provou o volume de pessoas que visitou a página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> durante o período decorrido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021;
- Não se provaram os períodos temporais em que foram efectuados os acessos à página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> por parte dos potenciais consumidores;
- Não se provaram quantos dos acessos efectuados à página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> se converteram em compras no *site*, no período decorrido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021;
- Não se provou o número de facturas ou outros documentos relativos a transacções realizadas no *site* da recorrente;
- Não se provaram quaisquer outros factos relevantes para a boa decisão da causa.

\*

#### Fundamentação da matéria de facto provada e não provada



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juíz da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Para além dos factos documentados no processo do INPI [anotando-se que o documento n.º 1, como bem salientou o INPI, corresponde a um contrato de licença cujos efeitos são meramente internos, entre as partes outorgantes, sem que tenha a necessária eficácia pública e externa exigível aos meios de prova de uso da marca; o documento n.º 2, corresponde a um extracto de registo de comércio da Câmara do Comércio de MILÃO MONZA referente à sociedade GUABER S.R.L, extraída em 25 de Agosto de 2021, e o documento n.º 3, corresponde a informação empresarial de grupos italianos referente à sociedade recorrida, extraída em 25 de Agosto de 2021], toda a restante prova apresentada pelas partes está consubstanciada em documentos particulares não autenticados – cf. artigo 363.º, n.ºs 2 e 3, do Código Civil –, aos quais, atento o disposto nos artigos 374.º, n.º 1, e 376.º, n.º 1, não pode atribuir-se força probatória plena.

Todavia, as provas apresentadas, não tendo aquela força probatória (plena), são de livre apreciação pelo Tribunal *ex vi* do artigo 366.º do Código Civil.

Isto dito, a convicção do Tribunal baseou-se na análise conjunta e ponderada da prova documental que foi apresentada em sede de processo administrativo no INPI – designadamente os *links* de *sites* e capturas de ecrã indicados pela aqui recorrente – e que se salientou já em relação ao teor da matéria de facto provada.

Relativamente à factualidade não provada, considera o Tribunal que a mesma emerge da falta de junção de qualquer meio probatório suficiente e idóneo para a sua comprovação, constituindo matéria de facto que seria relevante estar estribada em provas.

Salvo o devido respeito, é incompreensível que a recorrente sustente que “[a]s virtualidades do comércio electrónico fazem com que as transacções comerciais dispensem, na sua larga maioria, a existência dos tradicionais elementos físicos de uma compra e venda, como sejam facturas ou notas de encomenda, posto que tudo se processa de um modo absolutamente informal, sem que o consumidor receba, ou até pretenda receber, qualquer



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

*documento que comprove a sua encomenda ou a sua compra" (sic).*

Evidentemente um negócio *online* implica a emissão de facturas por via electrónica.

Com efeito, à semelhança do que se regista nas transacções físicas e tradicionais, o comércio *on line* comporta sempre uma encomenda do cliente (na loja *online*), um pagamento após o pedido e confirmação da encomenda e, por fim, a emissão da factura--recibo. Aliás, em Portugal - e seguramente nos vários países da União Europeia - é obrigatória a utilização de um *software* de facturação certificado para emitir facturas com validade fiscal e é também obrigatória a comunicação da facturação à Autoridade Tributária (AT).

Por conseguinte, era à recorrente que competia, com relativa facilidade, juntar prova, em especial documental, do volume de pessoas que visitou a página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> durante o período decorrido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021; juntar prova, em especial documental, dos períodos temporais em que foram efectuados os acessos à página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> por parte dos potenciais consumidores; juntar prova, em especial documental, sobre quantos dos acessos efectuados àquela página se converteram em compras no site <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html>, no período temporal compreendido entre 13-07-2016 a 13-07-2021.

Todavia, a recorrente cingiu-se a afirmar, de forma conclusiva, que "*a comercialização dos produtos assinalados com a marca VAPE da Recorrente, através de uma encomenda e/ou compra online, com possibilidade de expedição para Portugal, é prova bastante de uso efetivo da marca em Portugal*", remetendo para os links <https://fumakilla-global.com/> e <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html>, mas não juntou qualquer uma das provas a que antes se aludiu. Por fim, quanto ao link <https://www.jenkel.com/brands-andbusinesses/vape-513174> o mesmo está inactivo e



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

nada prova.

\*

**Fundamentação de Direito**

No presente recurso há que avaliar se ocorreu ou não a caducidade da marca VAPE, nos termos do artigo 268.º, n.º 1, do CPI, anotando-se que na apreciação do uso sério da marca devem ser tomadas em consideração apenas as circunstâncias que ocorreram durante o período pertinente, ou seja, no quinquénio anterior à apresentação do pedido de declaração de caducidade, *in casu* o período compreendido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021.

A marca, como é sabido, é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos.

Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e alongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial.

Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do CPI.

Conforme promana do artigo 208.º do CPI, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribonais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca, nos moldes do artigo 209.º do CPI, os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

Obtido o registo da marca - que tem natureza constitutiva - o seu titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de a usar.

Porém, o titular da marca tem não só o direito de usar a marca mas também o dever de a usar, sob pena de violação do princípio geral da lealdade de concorrência - cf. Luís Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial: patentes, marcas, concorrência desleal*, 2005, p. 320.

Conforme ensina Oliveira Ascensão, "os direitos industriais não servem para jogos especulativos, para meras reservas de lugar, mas têm contrapartida no desempenho de uma função socialmente útil" - cf. *Direito Comercial*, volume II, Lisboa, pp. 180 e 181.



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

Harmonicamente, no Código da Propriedade Industrial prevê-se que os direitos de propriedade industrial se extingam por efeito de nulidade, anulação, caducidade e renúncia - cf. artigos 32.º, 33.º, 36.º e 37.º do CPI.

No que à caducidade concerne, para além da expiração do prazo de duração e do não pagamento de taxas a que se refere o artigo 36.º do CPI, emerge do artigo 268.º, n.º 1, que o registo de marca caduca se a mesma não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo motivo justificado e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 267.º, definindo este último artigo no seu n.º 1 o que se considera uso sério da marca.

Assim, prescreve o n.º 1 do artigo 267.º do CPI, sob a epígrafe "Uso da marca":

"1. Considera-se uso sério da marca:

a) O uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255.º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada, independentemente de a marca, sob a forma usada, estar também registada em nome do titular;

b) O uso da marca, tal como definido na alínea anterior, para produtos ou serviços para os quais foi registada, ou nas respectivas embalagens, destinados apenas a exportação;

c) O uso da marca por um terceiro, desde que o seja com o consentimento do titular e para efeitos da manutenção do registo".

De acordo com o entendimento de José Mota Maia, a obrigação do uso efectivo e sério da marca registada, e a necessária consequência de sancionar o seu incumprimento com a caducidade do registo, fundamenta-se na própria essência da marca, enquanto instrumento no qual se apoia a actividade comercial e a competitividade: "essas funções específicas da marca não se compadecem com uma atitude monopolista dos sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribonais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

efectiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado” – cf. *Propriedade Industrial*, vol. II, 2005, p. 487.

Nesta senda, Luís Couto Gonçalves enfatiza que o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem – *Manual de Direito Industrial*, pp. 321-322.

Importa salientar, outrossim, que a redacção do artigo 267.º, n.º 1, do CPI, teve como fonte o Direito da União Europeia, designadamente, os artigos 16.º, n.ºs 5 e 6, da Diretiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, e o artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 2017/1001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia.

Quanto à utilização da marca, o artigo 18.º do Regulamento da Marca da União Europeia preceitua:

“1. Se, num prazo de cinco anos a contar do registo, o titular não tiver utilizado seriamente a marca da UE na União, para os produtos ou serviços para que foi registada, ou se essa utilização tiver sido suspensa por um período ininterrupto de cinco anos, a marca da UE está sujeita às sanções previstas no presente regulamento, excepto se houver motivos que justifiquem a sua não utilização.

É igualmente considerado «utilização», na acepção do primeiro parágrafo:

a) A utilização da marca da UE sob uma forma que difira em elementos que não alterem o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, independentemente de a marca na forma utilizada estar também registada em nome do titular;



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

b) A aposição da marca da UE nos produtos ou na respectiva embalagem na União apenas para efeitos de exportação.

2. A utilização da marca da UE com o consentimento do titular é considerada como feita pelo titular.”

No mesmo sentido, depõem os n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º da Directiva (UE) 2015/2436:

“5. São igualmente consideradas como utilização para efeitos do n.º 1:

a) o uso da marca sob uma forma que difira em elementos que não alterem o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, independentemente de a marca, sob a forma utilizada, estar também registada em nome do titular;

b) a aposição da marca em produtos ou na respectiva embalagem no Estado-Membro em questão apenas para efeitos de exportação.

6. O uso da marca com o consentimento do titular é considerado feito pelo titular”.

Na legislação nacional, decorre do n.º 5 do artigo 269.º do CPI que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado, se o houver, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada. Por seu turno, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 268.º do CPI inicia-se com o registo da marca, o que deflui do n.º 5 daquele preceito legal.

Visto o enquadramento legal relevante e avaliada a matéria de facto assente, o Tribunal observa que a decisão recorrida, proferida pelo INPI, fez uma avaliação certa daquela factualidade e dos comandos normativos pertinentes, ao expender as seguintes considerações que aqui se reproduzem: “(...) [N]o presente caso, a ausência de faturas apresentadas pela titular que demonstrem a comercialização dos produtos assinalados pela marca, não é favorável ao esforço desta na prova do uso sério da marca caducanda.

Assim, a inexistência das faturas em concreto, acaba por ter reflexos no raciocínio do INPI sobre a pertinência dos demais elementos apresentados. A este respeito, o INPI não pode



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribonais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*deixar de estar condicionado pelo facto de o uso da marca não poder ser demonstrado por probabilidades ou presunções, mas sim assentar em elementos concretos e objetivos que provem um uso efetivo e suficiente da marca caducanda no mercado. (...)*

*Ora, dos elementos de prova apresentados não é possível ao INPI constatar o uso mercantil do sinal «VAPE» nos produtos assinalados pela marca no mercado correspondente ao território pertinente, a saber, o território nacional, conforme já foi jurisprudencialmente exigido, uma vez que, desses elementos não constam apresentações do próprio produto, pedidos de encomenda, faturas de fornecimento, fichas de produção, declarações escritas de comerciantes do setor, catálogos, embalagens, fotografias, etiquetas e provas de publicidade da marca, que permitam perceber que os mesmos respeitam à utilização, no período relevante e no território nacional (ainda que visando a exportação), do sinal em questão.*

*Ademais, a titular indica (...) os links <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> e <https://www.henkel.com/brands-andbusinesses/vape-513174> onde supostamente poderia ser encontrada informação acerca da venda dos produtos com o sinal «VAPE»; contudo, não só não é possível perceber se os mesmos estavam em uso, durante o quinquénio pertinente, como ao aceder a um deles - <https://www.henkel.com/brands-andbusinesses/vape-513174> - a informação que se encontra é a da indisponibilidade da página online.*

*Ora, insiste-se, o uso sério de uma marca não pode ser demonstrado por probabilidades ou presunções e neste caso em concreto não é possível aferir em que medida os links remetidos correspondem a um sítio Internet que estivesse a ser utilizado pela titular, no quinquénio relevante, para a divulgação dos seus produtos.*

*Por fim, não pode o INPI deixar de referir que o documento n.º 1 corresponde a um contrato de licença cujos efeitos são meramente internos e interpartes, sem que tenha a necessária eficácia pública e externa exigível aos meios de prova de uso da marca; a mesma debilidade probatória do uso da marca deve ser reconhecida tanto ao documento n.º 2 que corresponde a um extrato de registo de comércio da Câmara do Comércio de MILÃO MONZA referente à sociedade GUABER S.R.L., extraída em 25.08.2021 como ao documento*



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*n.º 3 que corresponde a informação empresarial de grupos italianos referente à sociedade requerente, extraída em 25.08.2021.*

*Entende, assim, o INPI que, in casu, e da relação entre os elementos de prova apresentados pela titular, inexistente a interdependência compensatória estimada pela jurisprudência para poderem ser todos tidos em consideração, uma vez que não se compensam uns aos outros de forma a poderem, no seu conjunto, permitir a conclusão da existência de um uso efetivo, reiterado, público e externo da marca no período relevante.*

*Conclui-se, desta forma que, de acordo com os elementos de prova apresentados pela titular, a considerar-se ter havido um uso da marca, este terá sido manifestamente insuficiente para se lhe reconhecer ter sido utilizada de acordo com a sua função essencial, a de garantir a identidade da origem dos produtos que assinala, com o fim de criar um mercado para os mesmos.*

*Em suma, e do exposto, entende o INPI, dos elementos probatórios apresentados pela titular para satisfazer a prova do uso sério da marca caducanda no período pertinente, não poder concluir que este tenha sido assegurado nem que tenha existido um justo motivo para o não ter sido" (sic).*

De um ponto de vista substantivo, os pressupostos fáctico-jurídicos de que depende a caducidade do registo da marca, verificam-se *in casu*, dado que a recorrente não logrou fazer prova do uso sério da marca no quinquénio relevante compreendido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021 - artigo 268.º, n.º 1, do CPI.

Como adverte Pedro Sousa e Silva, "(...) tendo o direito sobre a marca vocação de perenidade, por ser indefinidamente renovável, só se justifica a sua subsistência na medida em que o sinal seja efectivamente utilizado, relativamente aos produtos ou serviços para que foi registado, sob pena de se tornar um estorvo escusado da actividade económica" - "Direito Industrial", 2.ª edição, 2020, p. 341.

O que se extrai do artigo 268.º do CPI, repete-se, é que a caducidade da marca será declarada se esta não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos (salvo



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

justo motivo), sendo o conceito de uso sério densificado pelo artigo 267.º do CPI como o uso da marca tal como ela está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o estatuído no artigo 255.º, feito pelo titular do registo, por um seu licenciado ou por terceiro.

Conforme se decidiu no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 25-10-2016, Proc. n.º 258/15.0YHLSB.L1-7: “O instituto da caducidade da marca coloca diversas questões, entre elas, a de saber o que deve entender-se por «uso sério». Trata-se de um conceito jurídico indeterminado utilizado frequentemente pelo legislador a fim de preservar a aplicação do direito de um dogmatismo e de um automatismo que não se compadecem com a complexidade do mundo real”.

Na abordagem à questão do “uso sério” deve sublinhar-se, uma vez mais, que de acordo com o n.º 5 do artigo 269.º do CPI, compete ao titular do registo [ou ao licenciado (se inscrito por averbamento do respectivo contrato e se for licenciado em exclusivo)], o ónus da prova daquele uso da marca.

E como fazer essa prova?

Tal como sustenta Ana Maria Pereira da Silva, em anotação ao artigo 267.º do CPI, a prova a apresentar pelo titular da marca “deve ser documental (física ou digital) que exiba a marca ou lhe faça referência inequívoca, claramente situada no tempo por datas, referente ao uso da marca no mercado nacional ou a este especialmente dirigido, podendo o acervo probatório ser constituído por folhas de produção, notas de encomendas, documentos de facturação, brochuras promocionais, fotografias, declarações de comerciantes independentes, impressões de ecrãs digitais, etiquetas, documentos de importação ou de exportação, notícias e artigos de opiniões de consumidores, referências em estudos de mercado, testes e classificações de qualidade, etc.” – cf. “Código da Propriedade Industrial Anotado”, 2021, pp. 1030/1031.

Constituindo o actual n.º 1 do artigo 268.º do CPI a transposição do artigo 19.º, n.º 1, da Directiva (UE) 2015/2436, de 23-12, é evidente que o conceito de “uso sério” plasmado naquele preceito legal é, fundamentalmente, um conceito de Direito Europeu, e a sua



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

interpretação e aplicação devem conformar-se com as orientações da jurisprudência europeia.

Nessa senda, importa destacar o Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia ANSUL, de 11 de Março de 2003 (Proc. C-40/01), ao mencionar que “uma marca é objecto de «uso sério» quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca”.

O citado Acórdão preconiza, ainda, que “a apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma, em especial, nos usos considerados justificados no sector económico em questão para manter ou criar partes de mercado em benefício dos produtos ou serviços protegidos pela marca, na natureza destes produtos ou serviços, nas características de mercado, na extensão e na frequência do uso da marca”.

Posteriormente, o Tribunal de Justiça da União Europeia, no Acórdão SUNRIDER, de 11 de Maio de 2006 (Proc. C-416/04), esclareceu que, embora não seja possível determinar, *a priori*, de forma abstracta, qual o limite quantitativo que deve ser considerado para determinar se a utilização tem ou não carácter sério, deve entender-se que, quando corresponda a uma justificação comercial objectiva, essa utilização, mesmo que mínima, pode ser suficiente para comprovar a existência de um carácter sério.

Finalmente, no Acórdão MERKEN, de 19 de Dezembro de 2012 (Proc. C-149/11), o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou que o que é determinante para aquilatar do uso sério da marca é que esta seja “utilizada em conformidade com a sua função essencial e com vista a criar ou conservar quotas de mercado para os produtos ou serviços protegidos. Esta apreciação deve assentar em todos os factos e circunstâncias relevantes no processo principal, como, nomeadamente, as características do mercado em causa, a natureza dos produtos ou serviços protegidos pela marca, o âmbito territorial e quantitativo da utilização, bem como a frequência e a regularidade desta última”.



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

Isto dito, no caso em tela, para demonstração do uso sério da marca, atendendo ao período temporal relevante, apenas se provou o seguinte:

- A recorrente procede à comercialização, a nível mundial, dos seus produtos, e das suas marcas registadas, onde se inclui a marca VAPE, que se estende a 70 países (cf. <https://fumakilla-global.com/>);

- Através da ligação <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> acede-se à exibição de vários produtos da recorrente para venda *on line*, estando indicados nesse *site*, entre outros, insecticidas sob a forma de placas da marca VAPE e o valor 4,68 € + IVA (sendo certo que, na presente data, os insecticidas sob a forma de placas da marca VAPE, publicitados naquele *site*, apresentam a indicação “*Fora de estoque*”).

- Não obstante o “domínio de topo” do *website* ser italiano, a página em questão utiliza a língua portuguesa.

- O *website* em questão exhibe publicidade relacionada com vários produtos da recorrente, utilizando a língua portuguesa e estando o sítio internet preparado para receber encomendas e enviar os seus produtos aos consumidores portugueses, que podem aceder livremente ao website e visualizar produtos VAPE.

Todavia, não ficou demonstrado nenhum dos seguintes factos:

- Não se provou o volume de pessoas que visitou a página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> durante o período decorrido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021;

- Não se provaram os períodos temporais em que foram efectuados os acessos à página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> por parte dos potenciais consumidores;

- Não se provaram quantos dos acessos efectuados à página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> se converteram em compras no *site*, no período decorrido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

2021;

- Não se provou o número de facturas ou outros documentos relativos a transacções realizadas no *site* da recorrente.

Nesta consonância, o Tribunal considera que a factualidade provada é claramente escassa e manifestamente insuficiente para afastar a caducidade do registo da marca VAPE em território português.

Com efeito, pese embora a afirmação da recorrente, já anteriormente refutada pelo Tribunal, de que *“as virtualidades do comércio eletrónico fazem com que as transações comerciais dispensem, na sua larga maioria, a existência dos tradicionais elementos físicos de uma compra e venda, como sejam faturas ou notas de encomenda, posto que tudo se processa de um modo absolutamente informal, sem que o consumidor receba, ou até pretenda receber, qualquer documento que comprove a sua encomenda ou a sua compra”* (artigo 39.º das alegações de recurso), é evidente que tal não a eximia de fazer a prova, que lhe competia, pelo menos:

- (i) do volume de pessoas que visitou a página durante o período decorrido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021;
- (ii) dos períodos temporais em que foram efectuados os acessos à página *web* por parte dos potenciais consumidores;
- (iii) de quantos dos acessos efectuados se converteram em compras no *site*, no período 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021.

Não estando provados estes factos nucleares, cujo ónus probatório impendia sobre a recorrente *ex vi* do artigo 269.º, n.º 5, do CPI, não se pode considerar que a mesma, com a mera remissão para os seus *sites* e *links*, possa comprovar o uso sério da marca nacional VAPE para assim obstar à sua declaração de caducidade.

Para terminar uma palavra breve relativamente à legitimidade substantiva da sociedade recorrida para ter requerido a caducidade da marca nacional VAPE.

Na verdade, a recorrente sustentou que a recorrida careceria de legitimidade (substantiva) para ter apresentado o pedido de declaração de caducidade do registo



Processo: 329/22.7YHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

da marca nacional n.º 206566 VAPE, pelo facto de alegadamente, na sua página <https://www.henkel.com/brands-and-businesses/vape-513174>, reconhecer que a marca VAPE é uma marca registada da sociedade recorrida e licenciada à GUABER S.R.L. (*Vape is a trademark used by Guaber S.r.l. under license from Fumakilla Limited (Japan)*).

Deste modo, aduz, uma vez que o uso da marca por terceiro com o consentimento do titular é considerado uso sério da marca - artigo 267.º, n.º 1, al. c), do CPI -, *“a verdade é que a reboque de uma relação comercial entre a Recorrente FUMAKILLA LIMITED e a sua licenciada GUABER S.r.l., devidamente provada através dos documentos que instruem o procedimento administrativo, a Recorrida exorbita dos limites que as normas e os usos honestos da atividade comercial em causa lhe impõem, lançando mão de um pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE, exibindo e publicitando como sua uma marca que sabe pertencer à Recorrente” (sic).*

Também neste ponto a recorrente não tem razão.

De facto, o acordo de licença celebrado entre a recorrente e a sociedade Guaber S.R.L., irreleva para o caso em apreço, na medida em que, não estando averbado junto do INPI, tal acordo é inaplicável perante terceiros.

Esse contrato de licença apenas produz efeitos meramente internos, entre as partes que o outorgaram, sem que tenha eficácia perante terceiros, não revestindo a necessária eficácia externa exigível aos meios de prova de uso da marca.

Deste modo, mesmo que se provasse que no quinquénio relevante tinha ocorrido o uso da marca VAPE por parte da sociedade Guaber S.R.L., esse uso não teria qualquer efeito perante terceiros e não seria tido em conta para fins de prova do uso da marca, sendo ainda certo que não foi produzida qualquer prova nesse sentido.

Pelas razões expostas, uma vez que a recorrente não logrou fazer prova do uso sério da marca nacional VAPE, no período decorrido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021, o Tribunal considera que é de manter a decisão do INPI de



Processo: 329/22.TYHLSB  
Referência: 519000

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

declaração da caducidade total do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE, com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do CPI.

De harmonia, decaindo no recurso, é a recorrente responsável pelo pagamento das custas processuais, nos termos dos artigos 527.º n.º 1, e 607.º, n.º 6, do Código do Processo Civil.

### **Decisão:**

Nos termos e com os fundamentos expostos, julga-se improcedente o recurso apresentado por FUMAKILLA LIMITED e, em consequência, confirma-se na íntegra a decisão do INPI, mantendo-se a declaração de caducidade da marca nacional n.º 206566 VAPE.

Custas pela recorrente.

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

Após trânsito, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI *ex vi* do artigo 46.º do mesmo Código.

Lisboa, 1 de Março de 2023

Assinado em 20-11-2023, por  
Helena Boleiro, Juiz Desembargador

Assinado em 20-11-2023, por  
Alexandre Au-Yang Oliveira, Juiz Desembargador



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

**Recurso de apelação n.º 329/22.7YHLSB.L1**

**Sumário:**

I. O conceito de "uso sério" relevante para a caducidade do registo de marca nacional é um conceito autónomo de direito da União Europeia que, como tal, deve ser interpretado de modo uniforme.

II. Segundo a jurisprudência da União Europeia, "uma marca é objeto de «uso sério» quando é utilizada em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objetivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca".

III. A presença de uma marca em sítio da Internet, com a qual se faz a divulgação ao público e a oferta aos potenciais consumidores dos produtos que a ostentam, não é suficiente para consubstanciar "uso sério" quando não é acompanhada de prova de que essa utilização ocorreu no quinquénio pertinente, em termos e com uma extensão suficientes para fazer concluir que, naquele período, o sítio foi visitado e, em particular, através dele e a partir do território relevante (o território nacional) foram feitas encomendas dos produtos assinalados por um certo número de clientes.

\*

**Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

**I – Relatório**

1. **FUMAKILLA LIMITED**, sociedade de direito japonês, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, alínea a), e 39.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial (doravante, CPI), interpor recurso para o Tribunal da Propriedade Intelectual do despacho proferido pelo Senhor Diretor da Direção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, que declarou a caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE.

Para tanto alegou o seguinte:

A marca nacional VAPE é objeto de uso sério em Portugal para os produtos que assinala na classe 5 – Inseticidas, preparações para destruir ervas e animais nocivos, desinfetantes, desodorizantes e bobinas contra mosquitos –, e os produtos da marca VAPE, designadamente inseticidas sob a forma de placas, são comercializados em Portugal e estão acessíveis a qualquer consumidor português através da ligação <<https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html>>.



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Embora se trate de um *website* italiano, o mesmo exibe publicidade relacionada com os produtos VAPE utilizando a língua portuguesa e, portanto, a recorrente está sempre preparada para receber encomendas e enviar os seus produtos aos consumidores portugueses, que podem a ele aceder livremente e encomendar produtos VAPE.

As virtualidades do comércio eletrónico fazem com que as transações comerciais dispensem, na sua larga maioria, a existência dos tradicionais elementos físicos de uma compra e venda, como sejam faturas ou notas de encomenda, posto que tudo se processa de um modo absolutamente informal, sem que o consumidor receba, ou até pretenda receber, qualquer documento que comprove a sua encomenda ou a sua compra.

O uso da marca VAPE, designadamente através da comercialização de produtos assinalados através de um *website* ou de uma plataforma de *e-commerce*, assegura a utilização da marca em conformidade com a sua função essencial, que é a de garantir uma origem empresarial relativamente aos produtos para os quais foi registada.

Assim, a comercialização dos produtos assinalados com a marca VAPE da recorrente, através de uma encomenda e/ou compra *online*, com possibilidade de expedição para Portugal, é prova bastante do seu uso sério, pelo que o registo deverá ser mantido em vigor.

\*

A recorrida **HENKEL AG & Co. KGaA**, sociedade de direito alemão, identificada nos autos, respondeu ao referido recurso interposto para o Tribunal da Propriedade Intelectual, sustentando que deve ser mantida a decisão do INPI, uma vez que a recorrente não fez prova do uso sério da marca nacional n.º 206566 VAPE.

Para tanto invocou o seguinte:

A recorrente não logrou apresentar, em relação ao período relevante, compreendido entre 13-07-2016 a 13-07-2021, quaisquer provas relativas ao uso da marca nacional VAPE a nível mundial e muito menos a nível nacional, nem sequer submeteu provas que demonstrem o uso da marca relativamente a todos os produtos que a marca em questão assinala.

O INPI concluiu que dos elementos de prova carreados pela titular, todos, sem exceção, se encontram fora do período relevante, designadamente os documentos n.ºs 1, 2 e 3, constatou a ausência de faturas apresentadas que demonstrem a comercialização dos produtos assinalados pela marca e entendeu que dos *links* <<https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html>> e <<https://www.henkel.com/brands-andbusinesses/vape-513174>>, onde supostamente poderia ser encontrada informação acerca da venda dos produtos com o sinal VAPE, não é possível perceber se os mesmos estavam em uso durante o quinquénio pertinente, sendo certo que, ao se aceder ao segundo, a informação que se encontra é a da indisponibilidade da página *online*.

As capturas de ecrã retiradas do *site* da recorrente que registam o facto de esta ser uma empresa de renome mundial na área dos pesticidas, de comercializar uma



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

grande variedade deste tipo de produtos e de, em 1963, ter lançado o primeiro dispositivo eletrónico inseticida contra os mosquitos, mais não fazem do que indicar presunções, probabilidades e asserções, sem consubstanciar elementos concretos que demonstrem o uso efetivo e suficiente da marca no mercado em causa.

Nunca será possível aferir em que medida os *links* remetidos e as capturas de ecrãs incluídas correspondem a um sítio da Internet que estivesse a ser utilizado pela recorrente no quinquénio relevante, para a divulgação dos seus produtos sob a marca em questão.

Não é de todo suficiente publicitar produtos na Internet para demonstrar o uso de uma marca, sendo, pois, fundamental provar esse uso, mediante a apresentação de faturas, notas de encomenda, provas de publicidade, entre outros documentos complementares.

A presença da marca em sítios *web* pode demonstrar, nomeadamente, a natureza da sua utilização ou que os produtos ou serviços protegidos pela marca foram oferecidos ao público, mas não prova a utilização séria da marca, a menos que o sítio *web* revele igualmente o local, o período e a extensão da utilização ou que estas informações sejam fornecidas por outro meio, o que não sucedeu no presente caso.

A recorrente não logrou submeter quaisquer documentos que demonstrem o uso sério e efetivo da marca, designadamente que incluíssem os seguintes elementos: a) o volume de pessoas que visitou a página; b) os períodos temporais em que foram efetuados os acessos à página *web* por parte dos potenciais consumidores; c) quantos dos acessos efetuados se converteram em compras no *site*; d) quaisquer faturas ou outros documentos complementares que provem a comercialização da marca para os produtos protegidos pela mesma.

Resulta, pois, evidente que os elementos probatórios apresentados pela recorrente consubstanciam meras probabilidades ou presunções, as quais, *per se*, não são suficientes para comprovar o uso sério de uma marca.

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu sentença em que julgou improcedente o recurso e, em consequência, confirmou na íntegra a decisão do INPI, mantendo desse modo a declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE.

2. Uma vez mais inconformada, a recorrente **FUMAKILLA LIMITED** interpôs o presente recurso de apelação em que no termo das respetivas alegações formula as seguintes conclusões (transcrição):

"A) A sentença apelada que manteve o despacho do INPI que declarou a caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE deve ser revogada, pois que fez uma incorreta interpretação e aplicação da lei no que diz respeito ao uso sério da marca – artigos, 267º, n.º



Processo: 329/22.7YHLSB.L1

Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

## Apelações em processo comum e especial (2013)

1, al. a) e 268º, nº 1, ambos do CPI – ao considerar que aquela não foi usada no período relevante de cinco anos.

B) Decorre do artigo 268º, nº 1, do CPI que, se a marca não tiver sido objeto de uso sério durante cinco anos consecutivos relativamente aos produtos ou serviços para os quais se encontre registada, e não houver justo motivo para o não uso, deverá ser declarada a caducidade do registo.

C) *In casu*, o período relevante é o quinquénio anterior ao do pedido da declaração de caducidade, estando compreendido entre 13/07/2016 a 13/07/2021.

D) Dispõe ainda o artigo 267.º, nº 1, al. a) do CPI, que se considera "uso sério da marca" o uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255.º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada, independentemente de a marca, sob a forma usada, estar também registada em nome do titular.

E) O Tribunal a quo considerou que "a factualidade provada é claramente escassa e manifestamente insuficiente para afastar a caducidade do registo da marca VAPE em território português.

F) Porém, entende a Recorrente que os elementos probatórios apreciados em sede de primeira instância, teriam justificado outro sentido para a douda sentença proferida.

G) A marca nacional nº 206566 VAPE foi, no período relevante, compreendido entre 13/07/2016 e 13/07/2021, objeto de uso sério em Portugal para os produtos que assinala na classe 5.ª: inseticidas, preparações para destruir ervas e animais nocivos, desinfetantes, desodorizantes e bobinas contra mosquitos.

H) O comércio eletrónico (e-commerce) é hodiernamente uma realidade inelutável, possibilitando que muito do comércio mundial se realize por encomendas e/ou compras online, na Internet, porventura o maior fórum de compras no planeta.

I) Tal circunstância possibilita que as empresas não tenham de estar fisicamente presentes nos mercados para onde vendem os seus produtos, e muito menos os seus produtos, que aliás chegam aos consumidores em poucos dias, por vezes em poucas horas, uma vez comprados.

J) Esta vertente do comércio moderno, onde as transações são efetuadas "em linha", sem que o consumidor tenha com os produtos, e respetivas marcas, qualquer contacto físico, não pode ser ignorada.

K) Os produtos marcados são assim disponibilizados em diversas plataformas comerciais, como aliás resulta dos factos 9 a 11, dados como provados.

L) Foi igualmente dado como provado que "não obstante o domínio de topo do website ser italiano, a página em questão utiliza a língua portuguesa" (facto 12).

M) E foi ainda dado como provado que o "website em questão exhibe publicidade relacionada com vários produtos da Recorrente, utilizando a língua portuguesa e estando o sitio internet preparado para receber encomendas e enviar os seus produtos aos consumidores portugueses, que podem aceder livremente ao website e visualizar produtos VAPE" (facto 13).

N) É manifesto que, sendo o "domínio de topo" italiano, a única explicação plausível para a utilização da língua portuguesa na página em questão é a de que é dirigida aos consumidores portugueses.

O) Qualquer pessoa, em qualquer lugar no mundo, pode aceder a um website, encomendar e/ou comprar, e receber em sua casa os produtos que encomendou e/ou comprou.

P) Resulta dos factos provados, ao cabo e ao resto, que o referido website exhibe publicidade relacionada com os produtos VAPE, utilizando a língua portuguesa e, pelo que a



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Recorrente está sempre apta a receber encomendas e enviar os seus produtos aos consumidores portugueses, que podem aceder livremente ao website e encomendar produtos VAPE.

Q) A comercialização dos produtos assinalados com a marca VAPE da Recorrente, através de uma encomenda e/ou compra online, com possibilidade de expedição para Portugal, é prova bastante de uso efetivo da marca em Portugal.

R) A apreciação do uso da marca deve assentar em todos os factos e circunstâncias relevantes, nomeadamente tendo em conta as características do mercado em causa, a natureza dos produtos ou dos serviços protegidos pela marca, entre outras.

S) As virtualidades do comércio eletrónico fazem com que as transações comerciais dispensem, na sua larga maioria, a existência dos tradicionais elementos físicos de uma compra e venda, como sejam faturas ou notas de encomenda, posto que tudo se processa de um modo absolutamente informal, sem que o consumidor receba, ou até pretenda receber, qualquer documento que comprove a sua encomenda ou a sua compra.

T) Assim, o uso da marca, designadamente através da comercialização de produtos marcados através de um website ou de uma plataforma de e-commerce, assegura a utilização da marca em conformidade com a sua função essencial, e que é a de garantir uma origem empresarial relativamente aos produtos para os quais foi registada.

U) Tendo presentes os factos dados como provados, só com muito esforço se poderá concluir estarmos perante um uso meramente simbólico ou aparente, realizado apenas com o fito de manter "vivo" um sinal distintivo não utilizado.

V) A douta sentença apelada, ao declarar a caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE, violou o disposto nos artigos 267.º, n.º 1 e 268.º, n.º 1 todos do CPI.

Termos em que,

Deve o presente Recurso de Apelação ser julgado totalmente procedente, devendo em consequência ser revogada a douta sentença apelada e, no final, ser mantido na ordem jurídica o registo da marca nacional n.º 206566 VAPE como é de DIREITO e JUSTIÇA".

**3. A apelada Henkel AG & Co. KGaA** veio responder, apresentando contra-alegações em que pugna pela improcedência do recurso, mantendo-se, em consequência, a sentença apelada e, assim, a declaração da caducidade total do registo da marca nacional n.º 206566 "VAPE", com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do CPI, tendo concluído do seguinte modo (transcrição, com exclusão da reprodução do texto das normas legais invocadas):

a) A ora Recorrida, não pode, de todo concordar, com a revogação da sentença apelada, na medida em que as provas de uso apresentadas pela Recorrente no período pertinente não consubstanciam a existência de um uso sério do registo de marca nacional n.º 206566 "VAPE", no termos e para os efeitos do artigo 267.º do CPI.

b) Prescreve o n.º 1 do artigo 267.º do CPI, sob a epígrafe "Uso da marca":

(...)

c) Por seu turno, o artigo 268.º do mesmo CPI, sob a epígrafe "Caducidade", no seu n.º 1, estabelece o seguinte:

(...)

d) Constituindo o atual n.º 1 do artigo 268.º do CPI a transposição do artigo 19.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2015/2436, de 23-12, é evidente que o conceito de "uso sério" plasmado naquele preceito legal é, fundamentalmente, um conceito de Direito Europeu, e a sua



Processo: 329/22.YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

interpretação e aplicação devem conformar-se com as orientações da prática e jurisprudência europeias.

e) Em conformidade com as "Linhas de orientação relativas ao exame de marcas da União Europeia efetuado no Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, a propósito da "Utilização séria: nível de prova exigido pelo Instituto", o artigo 47.º do EUTMR (Regulamento (UE) 2017/1001 DO Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia) requer a produção de prova de utilização séria da marca anterior. A prova deve assentar em elementos concretos e objetivos que comprovem uma utilização efetiva e suficiente da marca (acórdão do Tribunal Geral de 18/01/2011, T-382/08, «Vogue», n.º 22). A utilização séria de uma marca não deve ser determinada com base em probabilidades ou suposições.

f) Nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do EUTMDR (Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão, de 5 de março de 2018), as indicações e comprovativos necessários para fazer prova de utilização devem consistir em indicações relativas ao local, período, extensão e natureza da utilização da marca oponível em relação aos produtos e serviços em causa. Estes requisitos relativos à produção de prova são cumulativos (acórdão do Tribunal Geral de 05/10/2010, T-92/09, «STRATEGI», n.º 43), o que significa que o oponente é obrigado não só a indicar como a provar cada um deles. Contudo, o caráter suficiente das indicações e das provas relativas ao local, período, extensão e natureza da utilização deve ser apreciado à luz da totalidade dos elementos comprovativos apresentados.

g) Tendo o INPI e o Tribunal da Propriedade Intelectual efetuado uma avaliação global dos elementos probatórios apresentados pela Recorrente, mesmo articulados uns com os outros, ambos concluíram, e bem, que a remissão para os links <https://fumakillaglobal.com/> e <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html>, sem (i) juntar prova, em especial documental, do volume de pessoas que visitou a página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> durante o período decorrido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021; (ii) juntar prova, em especial documental, dos períodos temporais em que foram efectuados os acessos à página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> por parte dos potenciais consumidores; e sem (iii) juntar prova, em especial documental, sobre quantos dos acessos efectuados àquela página se converteram em compras no site <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html>, no período temporal compreendido entre 13-07-2016 a 13-07-2021, não constitui um meio de prova sobre factos concretos e objetivos que consubstanciem o conceito de uso (sério) de marca, mas um meio de prova sobre meras probabilidades e suposições.

h) Segundo as *supra* mencionadas Linhas de Orientação do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia relativas ao exame de marcas da União Europeia, o critério aplicado na avaliação de elementos comprovativos que consistem em material impresso a partir da Internet não é mais rigoroso do que o aplicado na avaliação de outros tipos de elementos comprovativos. Em consequência, a presença da marca em sítios Web pode demonstrar, nomeadamente, a natureza da sua utilização ou que os produtos ou serviços protegidos pela marca foram oferecidos ao público. No entanto, a presença de uma marca num sítio Web não é, por si só, suficiente para provar a utilização séria da marca, a menos que o sítio Web revele igualmente o local, o período e a extensão da utilização ou que estas informações sejam fornecidas por outro meio.

i) O Manual de Aplicação do Código da Propriedade Industrial, na Parte X - Da apreciação das provas de uso, Regra 1 - Uso sério – Provas de uso, prevê o seguinte:

*"A divulgação de uma marca numa página da internet pode não ser suficiente para provar o seu uso sério, quando essa indicação não for acompanhada de provas*



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*complementares que demonstrem, a quantidade de acessos que foram efetuados a esse site, ou quantos desses acessos se converteram em aquisições desse produto ou serviço”.*

j) A existência do website [www.gardenstuff.it](http://www.gardenstuff.it) exibindo publicidade relacionada com os produtos VAPE, utilizando a língua portuguesa e potencialmente, estando apto a receber encomendas e enviar produtos aos consumidores portugueses, sem a junção mais elementos probatórios, consubstancia uma mera probabilidade ou presunção. Com efeito, não se mostrou possível aferir em que medida o mencionado website está a ser utilizado pela Recorrente para divulgação dos seus produtos, designadamente no quinquênio relevante.

k) O website, por si só, não demonstra o uso sério da marca nacional n.º 206566 “VAPE”, faltando a este respeito, designadamente os seguintes meios de prova:

(i) Documentação a atestar o volume de pessoas que visitou a página durante o período decorrido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021;

(ii) Documentação comprovativa dos períodos temporais em que foram efectuados os acessos à página web por parte dos potenciais consumidores;

(iii) Documentação com informação de quantos dos acessos efectuados se converteram em compras no site, no período 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021.

l) A marca nacional n.º 206566 “VAPE” não foi, no período relevante, compreendido entre 13/07/2016 e 13/07/2021, objeto de uso sério em Portugal para os produtos que assinala na classe 5, pelo que muito bem andou o tribunal *a quo* julgando improcedente o recurso apresentado por FUMAKILLA LIMITED e, em consequência, mantendo a decisão de declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 “VAPE”, com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do CPI.

m) Tendo em conta tudo quanto antecede, contrariamente ao alegado pela Recorrente, a douta sentença apelada, ao declarar a caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 “VAPE”, não, violou, assim, o disposto nos artigos 267.º, n.º 1 e 268.º, n.º 1, todos do CPI.

4. Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

\*

## II – Objeto do Recurso

O objeto do recurso é definido pelas conclusões formuladas nas alegações, as quais delimitam as questões que o tribunal *ad quem* tem de apreciar, para além das que forem de conhecimento oficioso, ressalva feita àquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras (artigos 608.º, n.º 2, 609.º, 635.º, n.º 4, 639.º e 663.º, n.º 2 do CPC).

Atentas as conclusões apresentadas, que traduzem as razões de divergência da recorrente com a decisão impugnada, são as seguintes as questões a decidir:

- Se estão verificados os pressupostos de declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE, por a mesma não ter sido objeto de uso sério durante cinco anos consecutivos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 268.º, com referência ao artigo 267.º, ambos do CPI,



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

\*

### III – Fundamentação

#### Fundamentação de facto.

3.1. Na sentença proferida pela 1.ª instância foram considerados **provados os seguintes factos**:

1. A recorrente é titular do registo de marca nacional n.º 206566 VAPE.
2. Por despacho do INPI de 24 de Maio de 2022 foi decidido declarar a caducidade da marca n.º 206566 VAPE, para todos os produtos assinalados na classe 5.ª, designadamente *inseticidas, preparações para destruir ervas e animais nocivos, desinfetantes, desodorizantes e bobinas contra mosquitos*, conforme aviso publicado no Boletim da Propriedade Industrial/BPI n.º 104/2022, de 27 de Maio de 2022.
3. O pedido de declaração de caducidade foi apresentado a 13 de Julho de 2021, pela sociedade HENKEL AG & Co. KGaA, ora recorrida.
4. A recorrente apresentou um pedido de registo de marca internacional, designando o território da União Europeia, n.º 1567852, também composto pela mesma designação VAPE, ao qual a recorrida se opôs, em sede própria, por entender ser titular de direitos anteriores confundíveis com esta marca, designadamente no Benelux e na Grécia.
5. A marca nacional n.º 206566 VAPE foi registada em Portugal para os produtos que assinala na classe 5.ª: *Inseticidas, preparações para destruir ervas e animais nocivos, desinfetantes, desodorizantes e bobinas contra mosquitos*, tendo o respectivo pedido de registo sido apresentado, junto do INPI, em 18 de Abril de 1980 e vindo a ser concedido em 1 de Julho de 1996.
6. A recorrente FUMAKILLA LIMITED é uma empresa de renome mundial, no fabrico e comercialização de produtos insecticidas, com o propósito de afastar do convívio humano animais nocivos e que atentam contra a saúde pública (cf. página da recorrente na *internet* acessível em <https://fumakilla-global.com/>).
7. É ainda uma empresa líder na investigação e desenvolvimento, *inter alia*, de produtos insecticidas, contando no seu portefólio com um leque variado de produtos (cf. <https://fumakilla-global.com/>).
8. A recorrente lançou em 1963 o primeiro dispositivo eletrónico insecticida contra os mosquitos, sob a marca VAPE (cf. <https://fumakilla-global.com/>).
9. A recorrente procede à comercialização, a nível mundial, dos seus produtos, e das suas marcas registadas, onde se inclui a marca VAPE (cf. <https://fumakilla-global.com/>).
10. Através da ligação <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> acede-se à exibição de vários produtos da recorrente para venda *on line*, estando indicados nesse *site*, entre outros, insecticidas sob a forma de placas da marca VAPE e o valor 4,68 € + IVA.
11. Na presente data, os insecticidas sob a forma de placas da marca VAPE, publicitados naquele *site*, apresentam a indicação "*Fora de estoque*".
12. Não obstante o "domínio de topo" do *website* ser italiano, a página em questão utiliza a língua portuguesa.
13. O *website* em questão exhibe publicidade relacionada com vários produtos da recorrente, utilizando a língua portuguesa e estando o sítio *internet* preparado para receber encomendas e enviar os seus produtos aos consumidores portugueses, que podem aceder livremente ao *website* e visualizar produtos VAPE.



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

14. Até 31 de Dezembro de 2021 vigorou um Acordo de Licença de Exploração celebrado entre a recorrente e uma sociedade subsidiária da recorrida, a sociedade italiana GUABER S.R.L., relativamente à marca VAPE, o qual não está averbado junto do INPI.

**3.2. Por sua vez, a 1.ª instância deu como não provados os seguintes factos:**

- Não se provou o volume de pessoas que visitou a página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> durante o período decorrido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021;
- Não se provaram os períodos temporais em que foram efectuados os acessos à página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> por parte dos potenciais consumidores;
- Não se provaram quantos dos acessos efectuados à página <https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html> se converteram em compras no site, no período decorrido entre 13 de Julho de 2016 a 13 de Julho de 2021;
- Não se provou o número de facturas ou outros documentos relativos a transacções realizadas no site da recorrente;
- Não se provaram quaisquer outros factos relevantes para a boa decisão da causa.

\*

**Fundamentação de direito.**

**3.3.** Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial que a caracteriza a função distintiva que desempenha – artigo 210.º, n.º 1 do CPI.

O registo confere ao titular o direito ao uso exclusivo da marca, relativamente aos produtos e serviços que a mesma tem por fim identificar, impedindo assim terceiros de usar sinal igual ou semelhante em produtos e serviços idênticos ou afins, quando tal comporte um risco de confusão ou de associação no espírito do consumidor.

Contudo, não só tem o direito de usar em exclusivo o sinal que registou, como também o dever de o fazer, levando a cabo um uso sério do mesmo.

Com efeito, conforme se assinala no considerando 31 da Diretiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, cujo artigo 19.º, n.º 1 foi transposto para o artigo 268.º, n.º 1 do CPI, *as marcas só cumprem a sua função de distinguir produtos ou serviços e permitir que os consumidores façam escolhas informadas, se forem efetivamente utilizadas no mercado, sendo essencial*



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*exigir que as marcas registadas sejam efetivamente utilizadas em relação aos produtos ou serviços para os quais foram registadas ou, se não forem utilizadas nesse âmbito no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do processo de registo, que possam ser extintas.*

Daí que, segundo o artigo 268.º, n.º 1 do CPI, o registo de marca deva caducar se esta não tiver sido objeto de uso sério durante cinco anos consecutivos para os produtos e serviços para que foi registada, salvo motivo justificado e sem prejuízo do que dispõe o n.º 4 do artigo 267.º, relativamente ao início ou reatamento do uso sério nos três meses imediatamente anteriores à apresentação de um pedido de declaração de caducidade.

\*

A questão que se coloca no presente recurso é a de saber se deve ser declarada a caducidade do registo da marca nacional n.º 206566 VAPE, de que é titular a apelante, por falta de uso sério, nos termos do artigo 268.º, n.º 1 do CPI, ou se, ao invés, os factos assentes contêm todos os elementos para se concluir que aquela fez prova do uso comercial da marca no período relevante, em termos de se considerar não verificado o fundamento de caducidade em que se baseou a sentença recorrida.

Pois bem.

Como já foi dito, o regime da caducidade do registo por falta de uso sério da marca é fruto da transposição da Diretiva (UE) 2015/2436 para as normas do Código da Propriedade Industrial português, mormente os seus artigos 267.º e 268.º

O "uso sério" da marca encontra-se, assim, instituído no direito nacional e no direito da União Europeia, constituindo um conceito autónomo que deve ser interpretado de modo uniforme.

Segundo resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral da União Europeia, "uma marca é objeto de «uso sério» quando é utilizada em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que tenham como único objetivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca" (cf. Acórdão do TJUE de 11 de março de 2003, *Ansul v. Ajax Brandbeveiliging BV*, processo C-40/01, EU:C:2003:145, n.º 43, e Acórdão do TGUE de 12 de outubro de 2022, *Associação do Socorro e Amparo/EUIPO v. Duarte Pio de Bragança*, processo T-752/21, ECLI:EU:T:2022:630, n.º 16, e jurisprudência aí referida).

No Acórdão *Ansul* (processo C-41/01) o Tribunal de Justiça definiu um conjunto de linhas estruturantes da interpretação do conceito de "uso sério", que importa aqui ter presentes:

- Uso sério significa uso efetivo da marca (n.º 35);
- O uso sério deve entender-se como um uso que não é feito a título meramente simbólico, apenas para efeitos de manutenção dos direitos conferidos pela marca (n.º 36).
- O uso sério deve corresponder a um uso compatível com a função essencial da marca, que é a de garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem de um produto ou serviço, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, este produto ou serviço dos que tenham proveniência diversa. A razão de ser comercial da marca consiste em criar ou conservar um mercado para os produtos ou serviços que ostentam o sinal que a constitui, em relação aos produtos ou serviços provenientes de outras empresas (n.ºs 36 e 37).
- O uso sério implica o uso da marca no mercado para os produtos ou serviços protegidos pela dita marca e não apenas o uso interno por parte da empresa em questão (n.º 37).
- O uso da marca deve referir-se a produtos ou serviços já comercializados ou cuja comercialização está iminente e tem lugar no quadro de atos preparatórios da empresa destinados à conquista de clientela, nomeadamente em campanhas publicitárias (n.º 37).
- A apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma, em especial, nos usos considerados justificados no sector



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

económico em questão para manter ou criar partes de mercado em benefício dos produtos ou serviços protegidos pela marca (n.º 38);

- As circunstâncias do caso podem incluir, entre outros aspetos, a natureza dos produtos ou serviços em questão, as características do mercado, a extensão e a frequência do uso da marca (n.º 39)

- Não é necessário que o uso seja sempre quantitativamente significativo para que seja considerado genuíno, já que isso depende das características dos produtos ou serviços em questão no mercado correspondente (n.º 39).

Resulta ainda da jurisprudência da União Europeia que a utilização séria não pode ser demonstrada através de probabilidades ou de presunções, antes devendo assentar em elementos concretos e objetivos que provem uma utilização efetiva e suficiente da marca no mercado em causa (cf. Acórdão do TGUE de 12 de outubro de 2022, processo T-752/21, n.º 18, e arestos do mesmo tribunal aí referidos).

Neste contexto, é seguro afirmar que o uso sério pressupõe a verificação de dois requisitos essenciais: por um lado, o *uso comercial da marca*, que se traduz na sua utilização efetiva, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, o *uso típico da marca*, ou seja, a capacidade de identificar e distinguir uma origem.<sup>1</sup>

Note-se, todavia, que, como já se adiantou *supra*, para ser qualificada de séria a utilização não tem de ser quantitativamente importante, mas deve, ainda assim, ser revelada através de atos de utilização objetivamente adequados a criar ou a manter um escoamento para os produtos ou serviços.<sup>2</sup> Ou seja, na linha do que se refere na sentença recorrida, embora não seja possível estabelecer, *a priori*, de forma abstrata, qual o limite quantitativo que deve ser considerado para determinar se a utilização tem ou não carácter sério, quando, perante a totalidade dos factos e das circunstâncias do caso concreto, corresponde a uma justificação comercial efetiva, a utilização, mesmo mínima, pode ser suficiente para comprovar a existência de um carácter sério (cf. Acórdão do TJUE de 11 de maio de 2006, *The Sunrider Corp. v. IHMI*, processo C-416/04 P, EU:C:2006:310, n.º 72).

<sup>1</sup> Cf. Luís Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, 10.ª ed., Almedina, 2023, pág.355.

<sup>2</sup> Cf. Acórdão do TGUE de 12 de outubro de 2022, processo T-752/21, n.º 31.



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Importa ainda assinalar que, em termos de ónus de prova do uso sério, o n.º 5 do artigo 269.º do CPI estabelece que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado, se o houver, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Vejamos, então.

\*

No caso dos autos, como bem entendeu a 1.ª instância, a apelante não logrou fazer prova do uso sério da marca nacional n.º 206566 VAPE, no período decorrido entre 13 de julho de 2016 e 13 de julho de 2021, sendo, pois, de manter a decisão do INPI de declarar a caducidade total do registo da referida marca, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 268.º do CPI.

É certo que, conforme foi dado como assente na sentença recorrida, a apelante FUMAKILLA LIMITED procede à comercialização, a nível mundial, dos seus produtos e das suas marcas registadas, onde se inclui a marca VAPE (cf. <<https://fumakilla-global.com/>>), e que através da ligação <<https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html>> se acede à exibição de vários produtos da apelante para venda *online*, estando indicados nesse *website*, entre outros, inseticidas sob a forma de placas da marca VAPE e o valor 4,68 € + IVA. Não obstante o "domínio de topo" do referido *website* ser italiano, a página em questão utiliza a língua portuguesa, exhibe publicidade relacionada com vários produtos da apelante e estando esse sítio da Internet preparado para receber encomendas e enviar os seus produtos aos consumidores portugueses, que podem aceder livremente ao *website* e visualizar produtos VAPE (cf. pontos provados 9, 10 e 13).

Sucedem, porém, que não se provou o volume de pessoas que visitou a página <<https://www.gardenstuff.it/pt/5137/inseticidas/placas-de-refill-vape-30.html>>, durante o espaço de tempo decorrido entre 13 de julho de 2016 e 13 de julho de 2021, como também não se provaram os períodos em que foram efetuados os acessos à referida página, por parte dos potenciais consumidores, nem quantos dos acessos efetuados se converteram em compras no *site*, no mesmo período de 13 de julho de 2016 a 13



Processo: 329/22.YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de julho de 2021, a que acresce que também não se provou o número de faturas ou outros documentos relativos a transações realizadas no apontado *site* da apelante.

Com efeito, conforme se assinalou na sentença recorrida, uma vez que não resultaram provados os factos que o tribunal *a quo* fundamentamente reputou de nucleares para a causa, relativos ao volume de visitas à página *web* em questão, durante o período relevante, aos intervalos de tempo em que foram efetuados os acessos por parte dos potenciais consumidores e ao número dos acessos que se converteram em compras *online* na página, quando estamos perante um ónus probatório que impende sobre a apelante (artigo 269.º, n.º 5 do CPI), não podia deixar de se concluir que a mera remissão para os seus *sites* e *links* não permite comprovar o uso sério da marca nacional VAPE para assim obstar à declaração de caducidade do respetivo registo.

Embora a presença da marca no aludido sítio da Internet que se obtém através dos *links* para os quais a apelante remeteu, permita revelar a sua utilização nesse contexto de divulgação ao público e de oferta dos produtos que a ostentam aos potenciais consumidores, no território relevante (o território nacional), tal não é, todavia, suficiente para consubstanciar "uso sério", na medida em que não foi feita prova de que a dita utilização ocorreu no período que importa considerar nos autos, em termos e com uma extensão suficientes para fazer concluir que o sítio foi visitado e, em particular, que através do mesmo foram feitas encomendas dos produtos assinalados por um certo número de clientes, no período e território relevantes.

Aliás, conforme se provou, na presente data os inseticidas sob a forma de placas da marca VAPE, publicitados no referido *website*, apresentam a indicação "Fora de estoque" (cf. ponto provado 11). Desconhecendo-se desde quando estão nessa situação e se assim já se encontravam no período que importa para os presentes autos (de 13 de julho de 2016 a 13 de julho de 2021), não tendo a apelante feito qualquer prova no sentido de esclarecer este ponto igualmente relevante.

\*

Contrariando este sentido decisório a apelante vem dizer que resulta dos factos provados que o referido *website* exhibe publicidade relacionada com os produtos



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

VAPE, utilizando a língua portuguesa, pelo que aquela está sempre apta a receber encomendas e enviar os seus produtos aos consumidores portugueses, que podem aceder livremente ao *website* e encomendar produtos VAPE.

A comercialização dos produtos assinalados com a marca VAPE, através de uma encomenda e/ou compra *online*, com possibilidade de expedição para Portugal, é prova bastante de uso efetivo da marca em Portugal.

As virtualidades do comércio eletrónico fazem com que as transações comerciais dispensem, na sua larga maioria, a existência dos tradicionais elementos físicos de uma compra e venda, como sejam faturas ou notas de encomenda, posto que tudo se processa de um modo absolutamente informal, sem que o consumidor receba, ou até pretenda receber, qualquer documento que comprove a sua encomenda ou a sua compra.

Ora, se é certo que, como também diz a apelante, o uso da marca através da comercialização de produtos assinalados através de um *website* ou de uma plataforma de *e-commerce* assegura as exigências de utilização em conformidade com a sua função essencial, que é a de garantir uma origem empresarial relativamente aos produtos para os quais foi registada, não é menos verdade que essa utilização só se comprova com a demonstração de que a mesma teve efetivamente lugar no local, período e extensão relevantes. Ou seja, a prova de que o *website* ou plataforma de *e-commerce* foram disponibilizados ao público no quinquénio já referido, foram visitados durante o mesmo e que nesse espaço de tempo um dado número de clientes, a partir do território relevante, encomendou os produtos assinalados.

A apelante afirma ainda que as transações no comércio eletrónico dispensam, na sua larga maioria, a existência dos tradicionais elementos físicos de uma compra e venda, como sejam faturas ou notas de encomenda.

Estamos, no entanto, com a 1.<sup>a</sup> instância quando esta sublinha que, tal como verifica nas transações físicas e tradicionais, o comércio eletrónico comporta também uma encomenda do cliente (na loja *online*), um pagamento após o pedido e confirmação da encomenda e, por fim, a emissão da fatura-recibo.



Processo: 329/22.YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Seja como for, temos por certo que no mundo virtual do comércio eletrónico nem tudo se processa de um modo absolutamente informal, sem que o consumidor receba, ou até pretenda receber, qualquer documento que comprove a sua encomenda ou a sua compra, encontrando-se, pois, ao alcance do titular interessado obter a comprovação fornecida pelos meios eletrónicos de pagamento certificados, pelas ordens e confirmações de pagamento e pelos registos de transações seguras, para além de outros elementos probatórios como o histórico da própria página *web*, no qual normalmente aquele pode aceder à data e período em que a mesma esteve ou a passou a estar disponível ao público, bem como outros registos que são conservados no contexto da gestão da referida página, nomeadamente os relacionados com o número de acessos em determinados períodos ou até mesmo os países a partir dos quais a página foi acedida. Podendo ainda relevar os excertos de sítios de terceiros na Internet que contêm publicados comentários dos consumidores sobre os produtos em questão, tendo por referência o quinquénio pertinente.

Isto como, aliás, consta exemplificado nas orientações do EUIPO<sup>3</sup>, invocadas pela apelada Henkel AG & Co. KGaA [cf. conclusões e) a h) das contra-alegações], cujo interesse se reconhece na medida em que refletem o sentido da jurisprudência da UE, tanto do Tribunal de Justiça, como do Tribunal Geral, relativamente a conceitos autónomos como o de “uso sério” aqui em causa.

\*

É sabido que a comercialização de produtos e serviços para cuja identificação tenha sido registada uma marca constitui o ato que, por excelência, confirma que se cumpriu o dever de o titular do registo a utilizar no mercado.

Contudo, como já vimos, não se provou que houve comercialização dos produtos assinalados pela marca VAPE, durante o quinquénio que importa considerar nos presentes autos.

---

<sup>3</sup> Cf. “Linhas de Orientação Relativas a Exame de Marcas da União Europeia”, Instituto Europeu de Propriedade Intelectual (EUIPO), Parte C Oposição, Prova de utilização, Uso na Internet, disponíveis na versão que vigorou a partir de 01-02-2020 em <<https://guidelines.euipo.europa.eu/>> [consult. em 08-11-2023]. Presentemente, vigora a versão de 31-03-2023, que manteve inalterado o referido segmento relativo ao uso da marca na Internet.



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

É também sabido que a publicidade constitui um ato externo de utilização da marca dirigido ao público consumidor. No entanto, para que a publicidade releve para efeitos de consubstanciação do "uso sério" que aqui tratamos, a utilização que se fizer da marca deve ter por fim permitir aos consumidores identificar os produtos e serviços e, assim, facilitar as suas decisões de mercado, atuais ou futuras. O que significa que para tais efeitos apenas importa a publicidade que for acompanhada ou seguida da efetiva comercialização dos produtos e serviços identificados (cf. Acórdão Ansul, processo C-41/01, n.º 37)<sup>4</sup>.

Neste caso, conforme resulta dos pontos assentes 10, 12 e 13, houve utilização publicitária da marca VAPE através da Internet.

Contudo, perante o circunstancialismo descrito, em que nada se provou quanto à efetiva comercialização no período, território e com a extensão relevantes, do produto VAPE em questão, sendo certo que também não se provou que a apontada publicitação da marca num *website* ocorreu no quinquénio exigido pela lei, é natural que se suscite a hipótese de a utilização da marca ter sido apenas virtual, no sentido de não real ou efetiva, reconduzindo-se a apurada presença da referida marca nacional na Internet a um uso simbólico ou aparente, destinado a impedir a declaração da caducidade do respetivo registo.

Ficou, pois, por demonstrar o contacto com o público visado, no período relevante, que permita entrever o cumprimento de qualquer das funções inerentes ao registo da marca em questão. Demonstração que, como já foi dito, incumbia à apelante assegurar, em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 269.º do CPI, sem o que, conforme estabelece a norma, a marca se presume não usada.

Em suma, atendendo ao acima exposto, não resta senão concluir que bem andou o tribunal *a quo*, quando entendeu na sentença recorrida que a apelante FUMAKILLA LIMITED não fez uso sério da marca VAPE, no período de cinco anos relevante, e considerou verificados todos os pressupostos da caducidade do seu registo, devendo, por conseguinte, improceder a pretensão que a apelante formulou no presente recurso.

---

<sup>4</sup> Cf. Luís Couto Gonçalves, *op. cit.*, págs.355 a 356.



Processo: 329/22.7YHLSB.L1  
Referência: 20768855

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

\*

**IV – Decisão**

Pelo exposto, acordam os juízes da Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão deste Tribunal da Relação em negar provimento ao recurso e, conseqüentemente, confirmam a sentença recorrida.

Custas pela apelante (artigo 527.º, n.ºs 1 e 2 do CPC).

\*

Lisboa, 20 de novembro de 2023

*Helena Bolieiro* – relatora

*Carlos M. G. de Melo Marinho* – 1.º adjunto

*Alexandre Au-Yong Oliveira* – 2.º adjunto

**PATENTES DE INVENÇÃO****Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3426834	2017.03.07	2024.01.29	COLOREEL GROUP AB	SE	<b>D05C 11/24</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3454516	2006.05.03	2024.01.29	QUALCOMM INCORPORATED	US	<b>H04L 27/26</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3500138	2017.08.11	2024.01.29	L&P PROPERTY MANAGEMENT COMPANY	US	<b>A47C 23/04</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3549949	2012.04.20	2024.01.29	WYETH LLC	US	<b>C07K 14/33</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3829847	2019.07.22	2024.01.29	KASK S.P.A.	IT	<b>B29C 45/14</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3884675	2019.12.12	2024.01.29	BEIJING DAJIA INTERNET INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	<b>H04N 19/52</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4021487	2020.11.13	2024.01.29	ENTEROME S.A.	FR	<b>A61K 39/00</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4054788	2019.11.05	2024.01.29	SCHUNK SONOSYSTEMS GMBH	DE	<b>B23K 20/10</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4074703	2019.06.18	2024.01.29	UCB PHARMA GMBH	DE	<b>C07D 401/12</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1889540	2024.01.19	MMAG CO., LTD. THE KITASATO INSTITUTE	JP JP	THE KITASATO INSTITUTE MITSUI CHEMICALS AGRO, INC.	JP JP	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3769929	2024.01.26	2024.01.29	INCOE CORPORATION USA	

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **6994** (12) **Y**

(22) 2024.01.09

(30)

(71) **PT VECOURBANDESIGN, UNIPessoal  
LDA**

(72) VECOURBANDESIGN, UNIPessoal LDA

(51) **LOC (10) CL. 21-03**

(54) **ESTRUTURAS PARA BRINCAR;  
ESTRUTURAS DE JOGOS AO AR LIVRE;  
APARELHOS DE DIVERTIMENTO**

(28) 6

(57) (55)

PRODUTO 1: ESTRUTURA EM TUBO REDONDO COM ESCORREGA.

PRODUTO 2: TORRE COM ESTRUTURA EM TUBO. COMPOSTA POR ESCORREGA E ESCALADA EM CORDA.

PRODUTO 3: ESTRUTURA COM DOIS BALOIÇOS. ESTRUTURA EM TUBO REDONDO.

PRODUTO 4: ESTRUTURA EM TUBO REDONDO. ESTRUTURA BALANCE.

PRODUTO 5: ESTRUTURA COMPOSTA POR DUPLA TORRE, REDE DE MARINHEIRO E DOIS ESCORREGAS. ESTRUTURA EM TUBO REDONDO.

PRODUTO 6: REDE DE MARINHEIRO COM CORDA PARA TREPAR E ESTRUTURA EM TUBO REDONDO.



FIGURA 2.2



FIGURA 2.3



FIGURA 4



IMAGEM 1.1



FIGURA 2.1



**FIGURA 5**



**FIGURA 6**

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **718124** MNA  
 (220) 2024.01.18  
 (300)  
 (730) PT **BMG TRADING, SOCIEDADE UNIPessoal LDA**



(511) 07 BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES; GERADORES ELÉTRICOS; MÁQUINAS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA.  
 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO.  
 11 DISPOSITIVOS DE INIGNÇÃO; FILTROS PARA USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE INIGNÇÃO.  
 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.  
 17 ARTIGOS E MATERIAIS ISOLANTES E DE PROTEÇÃO; TUBOS FLEXÍVEIS, CONDUTAS, MANGUEIRAS E PARTES DOS MESMOS (INCLUINDO VÁLVULAS) E ACESSÓRIOS PARA TUBOS RÍGIDOS, SENDO TODOS NÃO METÁLICOS; VEDANTES, SELANTES E ENCHIMENTOS; PLÁSTICOS, RESINAS, POLÍMEROS OU FIBRAS SINTÉTICAS SEMITRANSFORMADOS (SEM SER PARA USO TÊXTIL), OU SEUS SUBSTITUTOS; TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, NÃO METÁLICOS.  
 35 COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS

(531) 27.5.17

(591)  
 (540)



(531) 24.15.21

(210) **718411** MNA  
 (220) 2024.01.22  
 (300)  
 (730) PT **RSA GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA**  
 (511) 35 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING.  
 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA.  
 (591) PRETO  
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **718340** MNA  
 (220) 2024.01.20  
 (300)  
 (730) PT **DICIONÁRIO PROTAGONISTA UNIPessoal LDA**

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA.

(591)  
 (540)

(210) **718417** MNA  
 (220) 2024.01.22  
 (300)  
 (730) PT **HEGISANTOS - PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LDA**  
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; AGENTES DE LAVAGEM DE ROUPA; AGENTES DE LAVAGEM PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; AGENTES DE SECAGEM PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA;

AMACIADORES DE TECIDOS PARA USO EM LAVANDARIA; AMÔNIA [ALCALI VOLÁTIL] UTILIZADA COMO DETERGENTE; ANIL PARA LAVANDARIA; BÁLSAMOS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; BICARBONATO DE SÓDIO PARA A LIMPEZA; CERA PARA LAVANDARIA; CERA PARA POLIR; CERA PARA POLIR SOALHOS; CERA PARA SOALHOS; CERA ANTIDERRAPANTE PARA SOALHOS; CHAMPÔ; CHAMPÔS E AMACIADORES; CHAMPÔS PARA AUTOMÓVEIS; CREMES COSMÉTICOS; CREMES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; CREMES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; CREMES DE BANHO NÃO MEDICINAIS; CREMES, LOÇÕES E GÉIS HIDRATANTES; CREMES PARA COURO; CREMES PARA POLIR; DECAPANTES; DECAPANTES PARA CERA DE SOALHOS; SPRAYS DESENGORDURANTES; LÍQUIDOS DESENGORDURANTES; DESENGORDURANTES PARA USO DOMÉSTICO; DESENGORDURANTES PARA FINS DE LIMPEZA; DESINCRUSTANTES PARA USO DOMÉSTICO; DETERGENTES PARA AUTOMÓVEIS; DETERGENTES PARA LAVAGEM; DETERGENTES PARA A LOIÇA; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO; DETERGENTES PARA A CASA; DETERGENTES PARA A LAVAR LOUÇA; DETERGENTES SINTÉTICOS PARA A ROUPA; DETERGENTES BIOLÓGICOS PARA LAVAGEM DA ROUPA; DETERGENTES COMERCIAIS PARA LAVAGEM DE ROUPA; DETERGENTES PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA; BOLAS DE LAVANDARIA CONTENDO DETERGENTES PARA A ROUPA; BOLAS DE LAVAGEM CONTENDO DETERGENTES PARA A ROUPA; DETERGENTES LÍQUIDOS PARA A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA LAVA-LOUÇA NA FORMA DE GEL; TOALHITAS PARA BEBÉ; TOALHETES DE LIMPEZA HÚMIDOS PARA FINS HIGIÊNICOS E COSMÉTICOS; GÉIS DE BANHO E DE DUCHE, NÃO PARA USO MÉDICO; GEL DE BANHO; GELES DE DUCHE E BANHO; LOÇÕES E CREMES PERFUMADOS PARA O CORPO; ÓLEOS DE TOILETTE; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS EMULSIONADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CIDRAS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CEDRO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE; AMACIADORES; AMACIADORES DE ROUPA; AMACIADORES PARA TECIDOS; DETERGENTES DE USO DOMÉSTICO PARA A ROUPA PARA LAVAR; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA LAVANDARIA; PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM, PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES AMACIADORAS DE TECIDOS; LÍQUIDOS PARA A LAVAGEM DE ROUPA; DETERGENTES PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; LIXÍVIA PARA ROUPA; PRODUTOS ABRILHANTADORES DA ROUPA PARA USO NA LAVANDARIA; PRODUTOS DE ACLARAR PARA USO NA LAVAGEM DE ROUPA; PRODUTOS DE LAVAGEM [LIXÍVIA]; SABÃO DE LAVAR ROUPA; SABÃO DETERGENTE; SABÃO EM PÓ; SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS; AGENTES ANTINÓDOAS PARA FINS DE LIMPEZA; AGENTES CÁUSTICOS DE LIMPEZA; AGENTES DE BRANQUEAMENTO DOMÉSTICOS; AGENTES DE LIMPEZA PARA METAL; AGENTES DE LIMPEZA PARA PEDRA; AGENTES DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; AGENTES PARA REMOÇÃO DE NÓDOAS; AMIDO PARA FINS DE LIMPEZA; COMPOSIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE PAVIMENTOS; COMPOSIÇÕES DE LIMPEZA PARA REMOÇÃO DE MANCHAS; DESENGORDURANTES, SEM SER PARA USO EM PROCESSOS DE FABRICO; DESTARTANTES PARA USO DOMÉSTICO; DETERGENTES; DETERGENTES EM ESPUMA; DETERGENTES, SEM SER PARA PROCESSOS DE FABRICAÇÃO E/OU USO MEDICINAL;

DETERGENTES, SEM SER PARA PROCESSOS DE FABRICO NEM PARA FINS MEDICINAIS; FORTIFICANTES DE DETERGENTES; FRAGRÂNCIAS PARA AUTOMÓVEIS; FRAGRÂNCIAS PARA USO DOMÉSTICO; LIMPA-VIDROS; LÍQUIDOS DE LIMPEZA; LÍQUIDOS PARA LAVAGEM; LIXÍVIAS; PREPARAÇÕES DE BRANQUEAMENTO PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS; PREPARAÇÕES DESENGORDURANTES; PREPARAÇÕES DESINCRUSTANTES PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES PARA DESENGORDURAR; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR O CHÃO; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR VIDRO; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA; PREPARAÇÕES PARA POLIMENTO DE MÓVEIS E PISOS [ENCÁUSTICAS]; PRODUTOS DE LAVAGEM; PRODUTOS DE LIMPEZA; PRODUTOS LIMPA-VIDROS; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE JANELAS; PRODUTOS PARA ACLARAR; PRODUTOS PARA DAR BRILHO; PRODUTOS PARA LIMPEZA DE CASAS DE BANHO; SUBSTÂNCIAS DESENGORDURANTES; COMPOSIÇÕES DE LIMPEZA PARA LOUÇAS SANITÁRIAS; COMPOSTOS DEPOLIMENTO; COMPOSTOS PARA DAR BRILHO A SOALHOS; DETERGENTE PARA SANITAS; LÍQUIDOS PARA LAVAGEM DE LOIÇA; PASTILHAS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA PARA CANOS DE ESCOAMENTO; PREPARAÇÕES DESENGORDURANTES PARA MOTORES; PREPARAÇÕES PARA A DESOBSTRUÇÃO DE PIAS DE COZINHA E DRENOS; PREPARAÇÕES PARA A DESOBSTRUÇÃO DE CANOS DE ESGOTO; PRODUTOS DE BRANQUEAMENTO [LIXÍVIAS] [LAVANDARIA]; PRODUTOS DE LAVAGEM DE FRUTA E LEGUMES; PRODUTOS DE LIMPEZA DE CROMADOS; PRODUTOS DE LIMPEZA DE FORNOS; PRODUTOS DE LIMPEZA DE MÓVEIS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESTOFOS; PRODUTOS DE LIMPEZA SOB A FORMA DE ESPUMAS; PRODUTOS DE LIMPEZA SOLVENTES E EMULSIONANTES; PRODUTOS DE REMOÇÃO DE CERA; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE TAPETES; PRODUTOS PARA A REMOÇÃO DE BOLOR; PRODUTOS PARA LAVAR A LOUÇA; PRODUTOS PARA RETIRAR AS TINTAS; REMOVEDORES DE CALCÁRIO; REMOVEDORES DE MANCHAS; SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇA; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DAS MÃOS; PRODUTOS PARA LIMPAS AS MÃOS; SABONETE CREMOSO PARA O CORPO; SABONETE LÍQUIDO; SABONETE LÍQUIDO PARA BANHO; PÓS DESENGORDURANTES DE LIMPEZA PARA USO GERAL; PREPARAÇÕES PARA REMOÇÃO DE FERRUGEM; PRODUTO PARA RETIRAR COLA; PRODUTOS DESINCRUSTANTES PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES PARA LIMPAS E DESODORIZAR TAPETES; PRODUTOS AROMÁTICOS PARA USO DOMÉSTICO.

37 HIGIENIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [INTERIOR]; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [SUPERFÍCIES EXTERIORES]; LIMPEZA DE ESCOLAS; LIMPEZA DE HOTÉIS.

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.17

(210) **718418** MNA  
 (220) 2024.01.22  
 (300)  
 (730) **PT MIRRA E NORTE LDA**  
 (511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.  
 (591)  
 (540)



(531) 3.7.16 ; 27.5.17

(210) **718419** MNA  
 (220) 2024.01.22  
 (300)  
 (730) **PT ANTONIO AUGUSTO CARVALHO RAMOS & IRMÃOS LDA**  
 (511) 36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS.  
 37 SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS.  
 39 SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM.  
 (591)  
 (540)



(531) 9.3.16

(210) **718421** MNA  
 (220) 2024.01.22  
 (300)  
 (730) **PT SOCIEDADE RECREATIVA BORDEIRENSE**  
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS.  
 (591) BRANCO; AZUL; ROSA; CASTANHO; PRETO  
 (540)



(531) 21.3.1 ; 24.1.13 ; 29.1.13

(210) **718422** MNA  
 (220) 2024.01.22  
 (300)  
 (730) **PT SOLARSHOP, UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE DADOS NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E PROMOCIONAL; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS]; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE;

- ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; REDACÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE.
- 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO E DVD; PRODUÇÃO DE FILMES EM DVD E CD-ROM; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM CD-ROM; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELECTRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO PRESTADOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS.
- (591)  
(540)
- SOLAR SHOW**
- (531) 7.15.26 ; 27.3.15 ; 27.5.17
- 
- (210) **718423** **MNA**  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **PT SANDRINA CARREIRA FRANCISCO**  
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
- (591)  
(540)
- ECO FASHION PORTUGAL**

(531) 26.11.12 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.5.17

(210) **718426** MNA

(220) 2024.01.22

(300)

(730) **PT GREEN COMMITMENT, LDA**

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE LIMPEZAS DOMÉSTICAS.

39 SERVIÇOS DE MUDANÇAS.

(591)

(540)



(531) 7.1.24

(531) 13.1.17 ; 14.7.1 ; 14.7.7 ; 14.7.9 ; 20.1.9 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **718427** MNA

(220) 2024.01.22

(300)

(730) **PT FRANCISCO MANUEL DA CONCEIÇÃO VERÍSSIMO LEANDRO**

(511) 20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 14.7.1 ; 20.1.5 ; 27.3.2 ; 27.3.15 ; 27.5.17

(210) **718429** MNA

(220) 2024.01.23

(300)

(730) **PT NOEL COSTA VIEIRA**

(511) 44 CRIAÇÃO DE ANIMAIS.

(591)

(540)



(531) 3.4.2

(210) **718430** MNA

(220) 2024.01.23

(300)

(730) **PT LIMA & SMITH, LDA**

(511) 33 VINHOS.

(591)

(540)

CAMPO NOVO

(210) **718428** MNA

(220) 2024.01.22

(300)

(730) **PT NARCISO FERNANDES CRESPO**

(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA.

(591) azul; amarelo

(540)

(210) **718431** MNA

(220) 2024.01.23

(300)

(730) **PT ÂNGELA SOFIA RAMOS PEREIRA**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO FÍSICO; SUPERVISÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO NO DOMÍNIO DO

EXERCÍCIO FÍSICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE).

- 44 DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; MASSAGENS; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE MASSAGEM PARA GRÁVIDAS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL.

(591)  
(540)

## AP STUDIO

- (210) **718433** MNA  
(220) 2024.01.23  
(300)  
(730) **PT DRT ADVANCE, LDA**  
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.  
(591) PANTONE 285C; PANTONE Process Black C  
(540)



(531) 26.11.13 ; 29.1.4

- (210) **718468** MNA  
(220) 2024.01.24  
(300)  
(730) **PT LIGEIRO E LIGEIRO LDA**  
(511) 42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
(591)  
(540)



(531) 27.5.10

- (210) **718469** MNA  
(220) 2024.01.24  
(300)  
(730) **PT MARA VIVIANA FERNANDES RIBEIRO**  
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.  
(591) 184R 126G 36B  
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22 ; 29.1.7

- (210) **718471** MNA  
(220) 2024.01.24  
(300)  
(730) **PT CRENÇA COMUM MOBILIÁRIO, LDA**  
(511) 36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS.  
(591)  
(540)



(531) 20.5.7

(210) **718472** **MNA**

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT VIOLETA MODERNISTA UNIPESSOAL LDA**

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; BERLOQUES DE BRONZE; BERLOQUES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CAIXAS COMEMORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS; CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO EM METAIS PRECIOSOS; CONJUNTOS DE MOEDAS DESTINADOS A COLECIONADORES; CONTAS PARA MEDITAÇÃO; COPOS DE ESTATUÁRIA COMEMORATIVA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; DISCOS DE CERÂMICA PARA USO COMO VALORES; ETIQUETAS EM METAIS PRECIOSOS PARA COSTURAR USO EM VESTUÁRIO; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE COBRE]; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE COBRE]; FICHAS EM COBRE; FICHAS METÁLICAS USADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO; LIGAS DE IRÍDIO; LIGAS DE PALÁDIO; LIGAS DE PRATA; LIGAS DE RUTÊNIO; LIGAS DE RÓDIO; LIGAS DE ÓSMIO; MASBAHA [CORRENTE DE CONTAS PARA ORAÇÃO]; MOEDAS; MOEDAS COMEMORATIVAS; MOEDAS DE OURO; MOEDAS DE COLEÇÃO; MOEDAS NÃO MONETÁRIAS; OBJECTOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; OBJECTOS DE ARTE EM OURO ESMALTADO; OBJECTOS DE ARTE EM PRATA; OBJECTOS DE ARTE EM PRATA ESMALTADA; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMIPRECIOSOS, OU DE SUAS IMITAÇÕES, OU REVESTIDAS COM ESTES; OBRAS DE ARTE EM METAL [METAIS PRECIOSOS]; OURO EM BARRA; PLACAS COMEMORATIVAS; PLACAS TUMULARES EM METAIS PRECIOSOS; PORTA-CHAVES EM FANTASIA DE METAIS PRECIOSOS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; ROSÁRIOS; TAÇAS [TROFÉUS] FEITAS DE METAIS PRECIOSOS; TAÇAS ESTATUÁRIAS COMEMORATIVAS FEITAS DE METAIS PRECIOSOS; TERÇOS; TERÇOS (DE REZAR); TROFÉUS DE LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS EM METAIS PRECIOSOS;

TROFÉUS REVESTIDOS COM METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS REVESTIDOS DE LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; TURMALINAS [PEDRAS PRECIOSAS]; OBJECTOS DE ARTE DE PEDRAS PRECIOSAS; OBJECTOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; ORNAMENTOS FEITOS OU COBERTOS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; ESTÁTUAS E FIGURINHAS FEITAS OU COBERTAS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; ARMAÇÕES PARA RELÓGIOS; BOLSAS DE ENROLAR PARA GUARDAR JOIAS; BOLSAS PARA RELÓGIOS; BOLSINHAS PARA JOIAS À MEDIDA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOALHARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOIAS; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA RELÓGIOS; CAIXAS DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DE JOIAS; CAIXAS DE JOIAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DE MÚSICA PORTA-JOIAS; CAIXAS DE RELÓGIOS; CAIXAS DE RELÓGIOS [COMPONENTES DE RELÓGIOS]; CAIXAS DE RELÓGIOS SENDO PARTE DE RELÓGIOS; CAIXAS EM MADEIRA PARA JOALHARIA; CAIXAS PARA ALFINETES DE GRAVATA; CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE JOALHARIA; CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELÓGIOS; CAIXAS PARA BOTÕES DE PUNHO; CAIXAS PARA JOIAS; CAIXAS PARA RELÓGIOS FEITAS À MEDIDA; CAIXAS PEQUENAS PARA JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; COFRES PARA JOIAS; COFRES PARA JOIAS, EM METAIS PRECIOSOS; ESTOJOS ADAPTADOS PARA GUARDAR ARTIGOS DE JOALHARIA; ESTOJOS DE APRESENTAÇÃO PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS DE APRESENTAÇÃO PARA PEDRAS PRECIOSAS; ESTOJOS DE ENROLAR PARA BIJUTARIA; ESTOJOS PARA RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO; ESTOJOS PARA JOIAS [COFRES OU CAIXAS]; ESTOJOS PARA JOIAS; ESTOJOS PARA INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; ESTOJOS PARA JOALHARIA FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS FEITOS À MEDIDA PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS EM ROLO PARA JOALHARIA; ESTOJOS EM METAIS PRECIOSOS PARA RELÓGIOS; ESTOJOS EM METAIS PRECIOSOS PARA JOIAS; ESTOJOS DE ROLO PARA BIJUTARIA; ESTOJOS DE METAIS PRECIOSOS PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS DE JOALHARIA FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; ESTOJOS DE ENROLAR PARA ORGANIZAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA, PARA VIAGEM; ESTOJOS DE JOALHARIA; ESTOJOS PARA RELOJOARIA; ESTOJOS PARA RELÓGIOS FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS PRÓPRIOS PARA GUARDAR ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS PRÓPRIOS PARA GUARDAR RELÓGIOS; ESTRUTURAS PARA RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO; GUARDA-JOIAS; GUARDA-JOIAS EM COURO; GUARDA-JOIAS EM METAIS PRECIOSOS; GUARDA-JOIAS FEITOS À MEDIDA; GUARDA-JOIAS METÁLICOS; GUARDA-JOIAS NÃO METÁLICOS; GUARDA-JOIAS SEM SER DE METAIS PRECIOSOS; GUARDA-JOIAS, NÃO SENDO DE METAIS PRECIOSOS; INVÓLUCROS DE RELÓGIOS; PEQUENAS CAIXAS PARA JOIAS, SEM SER EM METAIS PRECIOSOS; SUPORTES PARA ANÉIS EM METAIS PRECIOSOS; SUPORTES PARA RELÓGIOS; ACESSÓRIOS PARA RELÓGIOS; ANÉIS-RELÓGIOS LED; AGULHAS DE RELÓGIO; APARELHOS DE CRONOMETRAGEM PARA DESPORTO [CRONÓMETROS]; APARELHOS DE RELOJOARIA ELÉTRICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; APARELHOS PARA CRONOMETRAGEM DE PROVAS DESPORTIVAS; APARELHOS PARA DAR CORDA A RELÓGIOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; BOLSAS PEQUENAS PARA RELÓGIOS; BOTÕES PARA DAR CORDA A RELÓGIOS; BRACELETES DE RELÓGIO

EM MATÉRIAS SINTÉTICAS; BRACELETES DE RELÓGIO SEM SER EM COURO; BRACELETES DE RELÓGIO EM NYLON; ÂNCORAS [RELOJOARIA]; BRACELETES PARA RELÓGIOS DE PULSO; CAIXAS DE EXPOSIÇÃO PARA RELOJOARIA; CAIXAS DE RELÓGIOS DE PAREDE OU DE SALA; CAIXAS PARA ACESSÓRIOS DE RELÓGIOS; CAIXAS PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; CAIXAS PARA RELÓGIOS; COFRES PARA RELOJOARIA; COFRES PARA RELOJOARIA [APRESENTAÇÃO]; COROAS PARA RELÓGIOS; CORREIAS DE RELÓGIO EM CLORETO DE POLIVINILÓ; CORREIAS DE RELÓGIO EM PLÁSTICO; CORREIAS PARA RELÓGIOS; CRONÓGRAFOS; CRONÓGRAFOS [RELÓGIOS]; CRONÓGRAFOS PARA USO COMO RELÓGIOS; CRONÓGRAFOS PARA UTILIZAR COMO RELÓGIOS; CRONÓMETROS; CRONÓMETROS [TEMPORIZADOR]; CRONÓMETROS DE PARAGEM; CRONÓMETROS NÁUTICOS; DESPERTADORES ELETRÔNICOS; ESTOJOS PARA RELÓGIOS; ESCAPES [RELOJOARIA]; FIVELAS PARA PULSEIRAS DE RELÓGIOS; FIVELAS PARA RELÓGIOS; INDICADORES DIGITAIS DE HORAS COM MOSTRADORES DE TEMPERATURA; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA COM MECANISMOS DE QUARTZO; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA EM OURO; MECANISMO DE RELÓGIOS; MECANISMOS ACIONADOS ELETRICAMENTE PARA RELÓGIOS (DE MESA E DE PAREDE); MECANISMOS ACIONADOS ELETRICAMENTE PARA RELÓGIOS DE PULSO; MECANISMOS ACIONADOS ELETRONICAMENTE PARA RELÓGIOS (DE MESA E DE PAREDE); MECANISMOS DE RELOJOARIA; MECANISMOS ACIONADOS ELETRONICAMENTE PARA RELÓGIOS DE PULSO; MECANISMOS PARA RELÓGIOS; MECANISMOS PARA RELÓGIOS DE PULSO; MOLAS DE RELÓGIO; MOLAS DE RELÓGIOS; MOLAS PARA RELÓGIOS; MOSTRADORES [RELOJOARIA]; MOSTRADORES DE RELÓGIOS; MOSTRADORES PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; MOSTRADORES PARA INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; MOSTRADORES PARA INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; MOVIMENTOS DE RELOJOARIA; MOVIMENTOS PARA RELOJOARIA; OSCILADORES PARA RELÓGIOS; OSCILADORES DE RELÓGIOS MECÂNICOS; OSCILADORES PARA RELÓGIOS DE PULSO; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; PEÇAS PARA MECANISMOS DE RELÓGIOS; PINGENTES PARA CORRENTES DE RELÓGIO; PONTEIROS DE RELÓGIO; PONTEIROS DE RELÓGIOS DE PULSO; PONTEIROS PARA RELÓGIOS; PRODUTOS DE RELOJOARIA; PULSEIRAS DE RELÓGIO METÁLICAS; PULSEIRAS DE RELÓGIO METÁLICAS EXPANSÍVEIS; PÊNDULOS [RELOJOARIA]; ADEREÇOS EM MARFIM; ADORNOS CORPORAIS; ADORNOS PARA AS ORELHAS SOB A FORMA DE JOALHARIA; ADORNOS PARA CALÇADO EM METAIS PRECIOSOS; ALFINETE DE ADEREÇO; ALFINETE ORNAMENTAIS; ALFINETES DE ADEREÇO [JOALHARIA]; ALFINETES DE GRAVATA; ALFINETES DE GRAVATA EM METAIS PRECIOSOS; ALFINETES DE GRAVATAS; ALFINETES DE JOALHARIA PARA CHAPÉUS; ÁGATA EM JOALHARIA; ALFINETES DE LAPELA EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; ALFINETES DE LAPELA ORNAMENTAIS; ALFINETES DECORATIVOS DE METAIS PRECIOSOS; ALFINETES EM CLOISSONNÉ; ALFINETES EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; ALFINETES ORNAMENTAIS EM METAIS PRECIOSOS; ALFINETES QUE SÃO ARTIGOS DE JOALHARIA; ALFINETES SENDO JOALHARIA; ALIANÇAS DE CASAMENTO; AMULETOS [JOALHARIA]; AMULETOS [JOALHARIA] DE METAIS COMUNS;

AMULETOS EM JOIAS; ANÉIS [BIJUTARIA]; ANÉIS BANHADOS A OURO; ANÉIS DE AMIZADE; ANÉIS DE BRASÃO; ANÉIS DE ETERNIDADE; ANÉIS DE FANTASIA; ANÉIS DE JOALHARIA; ANÉIS DE NOIVADO; ANÉIS DE OURO; ANÉIS DE PLATINA; ANÉIS DE PRATA; ANÉIS EM COURO COMO PEÇAS DE BIJUTARIA; ANÉIS [JOIAS] FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; ANÉIS [OURIVESARIA]; ANÉIS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; ANÉIS REVESTIDOS DE PRATA; ANÉIS SENDO JOALHARIA; ARGOLAS PARA PIERCING CORPORAL; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; ARTIGOS DE IMITAÇÃO DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA COM COBERTURA DE LIGAS DE METAL PRECIOSO; ARTIGOS DE JOALHARIA COM PEDRAS ORNAMENTAIS; ARTIGOS DE JOALHARIA COM PEDRAS PRECIOSAS; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS COM CORRENTES; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS EM LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FORMADOS COM METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA QUE CONTÊM OURO; ARTIGOS DE JOALHARIA REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; BERLOQUES; BERLOQUES DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS; BIJUTARIA; BIJUTARIA EM ESTANHO; BIJUTARIA EM PLÁSTICO; BIJUTARIA PARA DECORAÇÃO DE CHAPÉUS; BIJUTARIA PARA DECORAÇÃO DE SAPATOS; BIJUTARIA PARA O CORPO; BIJUTARIAS; BIJUTERIA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL; BOTÕES DE PUNHO; BOTÕES DE PUNHO BANHADOS EM PRATA; BOTÕES DE PUNHO EM IMITAÇÃO DE OURO; BOTÕES DE PUNHO E ALFINETES DE GRAVATA; BOTÕES DE PUNHO EM METAIS PRECIOSOS; BOTÕES DE PUNHO FEITOS EM PORCELANA; BOTÕES DE PUNHO REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; BRACELETE [JOALHARIA]; BRACELETES E PULSEIRAS; BRINCOS; BRINCOS BANHADOS A OURO; BRINCOS DE ESPIGÃO; BRINCOS COMPRIDOS; BRINCOS DE MOLA; BRINCOS DE ORELHAS; BRINCOS DE PRATA; BRINCOS EM FORMA DE ARGOLA; BRINCOS PARA ORELHAS FURADAS; BRINCOS REVESTIDOS DE PRATA; BROCHES [BIJUTARIA]; BROCHES [BIJUTARIAS]; BROCHES [JOALHARIA]; BROCHES BANHADOS A OURO [JOALHARIA]; BROCHES DECORATIVOS [JOALHARIA]; CABOCHÕES; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE BIJUTERIA; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; CAMAFEUS [JOALHARIA]; CAPAS DECORATIVAS PARA BOTÕES DE PUNHO; COLARES [JOALHARIA]; COLARES [BIJUTARIA]; COLARES [JOALHARIA]; COLARES BANHADOS A OURO; COLARES DE OURO; COLARES DE PEITILHO; COLARES DE PRATA; COLARES EM METAIS PRECIOSOS; COLARES REVESTIDOS DE PRATA; CORDÃO TRANÇADO DE METAL PRECIOSO; CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS; CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS DE TORNOZELO; CORRENTES (FIOS) EM OURO; CORRENTES [ARTIGOS DE JOALHARIA]; CORRENTES [BIJUTARIA]; CORRENTES [JOALHARIA]; CORRENTES [JOALHARIA] FEITAS EM METAL COMUM; CORRENTES DE JOALHARIA; CORRENTES DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS PARA COLARES; CORRENTES DE METAL PRECIOSO PARA GRAVATAS; CORRENTES EM METAIS PRECIOSOS; CORRENTES DE OURO COM ELOS QUADRADOS; CORRENTES EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; CORRENTES FEITAS DE METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; CRUCIFIXOS ENQUANTO JOALHARIA; DIADEMAS; ELEMENTOS DE BIJUTARIA; ELEMENTOS DE JOALHARIA; EMBLEMAS DE LAPELA EM METAIS PRECIOSOS; EMBLEMAS METÁLICOS PARA O VESTUÁRIO, EM

METAIS PRECIOSOS; ENGATES PARA SUJEITAR PEÇAS DE JOIAS; FECHOS PARA COLARES; FECHOS PARA JOALHARIA; FIOS DE METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; FIOS DE OURO [BIJUTARIA]; FIOS DE OURO [JOALHARIA]; FIXA [PRENDE] -GRAVATAS; FIXA-GRAVATAS EM METAIS PRECIOSOS; GEMAS PRECIOSAS; GRAVATAS (ALFINETES DE -); GRAVATAS (FIXA [PRENDE]- -); IMITAÇÕES DE JOALHARIA; INSÍGNIAS EM METAIS PRECIOSOS; JADE [JOALHARIA]; JOALHARIA COM BORDADOS EM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA À BASE DE PÉROLAS CULTIVADAS; JOALHARIA COM DIAMANTES; JOALHARIA COM DIAMANTES INCORPORADOS; JOALHARIA COM PEDRAS PRECIOSAS INCORPORADAS; JOALHARIA COM PRATA BORDADA; JOALHARIA COM PÉROLAS; JOALHARIA CONSISTINDO EM ARTIGOS DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA CONSISTINDO EM ARTIGOS DE PEDRAS PRECIOSAS; JOALHARIA DE BRONZE; JOALHARIA DE CRISTAL; JOALHARIA DE CRISTAL REVESTIDA COM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA DE FANTASIA; JOALHARIA DE OURO; JOALHARIA DE PRATA; JOALHARIA DE SENHORA; JOALHARIA DE VIDRO; JOALHARIA EM MARFIM; JOALHARIA EM MATERIAIS SEMIPRECIOSOS; JOALHARIA EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; JOALHARIA EM METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA EM PLATINA; JOALHARIA EM PRATA DE LEI; JOALHARIA FEITA DE METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE MATERIAIS SEMIPRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE PEDRAS PRECIOSAS; JOALHARIA INCLUINDO BIJUTARIA E BIJUTARIA EM PLÁSTICO; JOALHARIA PARA A CABEÇA; JOALHARIA PARA ADORNO PESSOAL; JOALHARIA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; JOALHARIA PESSOAL; JOALHARIA SOB A FORMA DE MISSANGAS; JOIAS COM BORDADO EM OURO; JOIAS DE FANTASIA; JOIAS EM BRONZE; JOIAS EM CLOISSONNÉ; JOIAS EM OURO; JOIAS EM ÂMBAR AMARELO; JOIAS ESMALTADAS [EM CLOISSONNÉ]; JOIAS PARA CRIANÇAS; JOIAS PRECIOSAS; MALHA DE REDE EM METAIS SEMIPRECIOSOS; MEDALHAS; MALHAS DE METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; MEDALHAS COMEMORATIVAS; MEDALHAS DE OURO; MEDALHAS REVESTIDAS DE METAIS PRECIOSOS; MEDALHAS EM METAIS PRECIOSOS; MEDALHÕES; MEDALHÕES [BIJUTARIA]; MEDALHÕES [JOALHARIA]; MEDALHÕES EM METAIS NÃO PRECIOSOS; MEDALHÕES EM METAIS PRECIOSOS; MOLAS DE GRAVATA; MOLAS DE GRAVATA EM METAIS PRECIOSOS; MOLAS DE JOALHARIA PARA TRANSFORMAR BRINCOS DE ORELHAS FURADAS EM BRINCOS DE MOLAS; MOLAS DE PRATA; MOLAS PARA LENÇO DE PESCOÇO (JOALHARIA); ORELHAS (BRINCÓS DE -); ORNAMENTOS DE CHAPÉUS EM METAIS PRECIOSOS; ORNAMENTOS DE BIJUTARIA; ORNAMENTOS DE VESTUÁRIO, SOB A FORMA DE JOALHARIA; ORNAMENTOS PARA SAPATOS [EM METAIS PRECIOSOS]; ORNAMENTOS PESSOAIS EM METAIS PRECIOSOS; PEDRARIAS; PEDRAS DE JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS; PEDRAS SINTÉTICAS [JOALHARIA]; PENDENTES; PENDENTES DE JOALHARIA; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA JOALHARIA; PEQUENAS PEDRAS BRILHANTES PARA APLICAR NO ROSTO; PINGENTES [JOALHARIA]; PINGENTES DE AMBRÓIDE [JOALHARIA]; PINGENTES DE ÂMBAR [JOALHARIA]; PORTA-GRAVATAS DE METAL PRECIOSO; PULSEIRA DE CORRENTES E FIOS FLEXÍVEIS; PULSEIRAS; PULSEIRAS [BENEFICÊNCIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIAS]; PULSEIRAS ASSOCIADAS A PROJETOS DE BENEFICÊNCIA;

PULSEIRAS BANHADAS A OURO; PÉROLAS[BIJUTARIA]; PÉROLAS [JOALHARIA]; PULSEIRAS [JOALHARIA]; PULSEIRAS COM CONTAS DE MADEIRA; PULSEIRAS DE AMIZADE; PULSEIRAS DE CONTAS; PULSEIRAS DE METAIS PRECIOSOS; PULSEIRAS DE PLÁSTICO EM FORMA DE JOALHARIA; PULSEIRAS DE PRATA; PULSEIRAS E RELÓGIOS COMBINADOS; PULSEIRAS EM BORRACHA OU EM SILICONE COM PADRÃO OU MENSAGEM; PULSEIRAS EM OURO; PULSEIRAS FEITAS DE TÊXTEIS BORDADOS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS PARA TORNOZELOS; PULSEIRAS REVESTIDAS DE PRATA; STRASS [BIJUTERIA]; STRASS [IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS]; TACHAS PARA PIERCING CORPORAL; TIARAS; ARTIGOS SEMIACABADOS EM METAIS PRECIOSOS PARA UTILIZAÇÃO NO FABRICO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; AZEVICHE; ARTIGOS SEMIACABADOS EM PEDRAS PRECIOSAS PARA USO NO FABRICO DE JOALHARIA; AZEVICHE EM BRUTO OU SEMITRABALHADO; AZEVICHE EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADO; BIJUTARIA COM FIOS DE OURO; CALCEDÓNIA; DIAMANTES; DIAMANTES [EM BRUTO]; DIAMANTES LAPIDADOS; ESMERALDAS; ESPINELAS [PEDRAS PRECIOSAS]; ÁGATA [EM BRUTO]; ÁGATAS; FIOS DE ARAME DE METAIS PRECIOSOS; FIOS DE METAIS PRECIOSOS; FIOS DE PRATA [JOALHARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; IMITAÇÃO DE AZEVICHE; FIOS METÁLICOS [METAIS PRECIOSOS]; IMITAÇÕES DE OURO; IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS; IRÍDIO; IRÍDIO E SUAS LIGAS; JADES; JOIAS; LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; LIGAS DE METAIS PRECIOSOS [SEM SER PARA USO EM ODONTOLOGIA]; LIGAS DE OURO; LIGAS DE PLATINA; LIGAS DE PRATA EM BRUTO; LIGAS À BASE DE OURO; LINGOTES DE LIGAS DE OURO; LINGOTES DE LIGAS DE PLATINA; LINGOTES DE LIGAS DE PRATA; LINGOTES DE METAIS PRECIOSOS; LINGOTES DE OURO; LINGOTES DE PLATINA; LINGOTES DE PRATA; MARCASSITAS; METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS; METAIS PRECIOSOS; METAIS PRECIOSOS EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADOS; METAIS PRECIOSOS EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS; METAIS PRECIOSOS SEMI-TRABALHADOS; MISSANGAS PARA FAZER JOIAS; METAIS PRECIOSOS TRABALHADOS OU SEMITRABALHADOS; OLIVINA [PEDRA PRECIOSA]; OLIVINA [PERIDOTO]; OPALAS; OURO; OURO E SUAS LIGAS; OURO EM BRUTO OU BATIDO; ÓSMIO; ÓSMIO E SUAS LIGAS; OURO, NÃO TRABALHADO OU SEMITRABALHADO; PALÁDIO; PALÁDIO E SUAS LIGAS; PEDRAS ARTIFICIAIS [PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS]; PEDRAS FALSAS PARA O FABRICO DE JOALHARIA; PEDRAS FINAS [SEMI-PRECIOSAS]; PEDRAS FINAS [SEMIPRECIOSAS]; PEDRAS PRECIOSAS ARTIFICIAIS; PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS; PEDRAS PRECIOSAS EM BRUTO; PEDRAS PRECIOSAS EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS E SUAS IMITAÇÕES; PEDRAS PRECIOSAS NATURAIS; PEDRAS PRECIOSAS SEMITRABALHADAS E SUAS IMITAÇÕES; PEDRAS PRECIOSAS SINTÉTICAS; PEDRAS SEMI-PRECIOSAS; PEDRAS SEMIPRECIOSAS; PLATINA; PLATINA [METAL]; PLATINA E SUAS LIGAS; PRATA; PRATA E SUAS LIGAS; PRATA EM BARRA; PÉROLAS; PÉROLAS ARTIFICIAIS; PÉROLAS DE AMBARINO; PÉROLAS DE CULTURA; PÉROLAS DE IMITAÇÃO; PÉROLAS EM AMBARINO [ÂMBAR COMPRIMIDO]; PÉROLAS NATURAIS; PRATA EM FIOS; PRATA EM BRUTO OU BATIDA; RUBIS; RUTÊNIO; RUTÊNIO E SUAS LIGAS; RÓDIO; RÓDIO E SUAS LIGAS; SAFIRAS; SARDÓNICA EM BRUTO; TOPÁZIO; TANZANITE SOB A FORMA DE PEDRAS PRECIOSAS; ZIRCÓNIA CÚBICA.

(591)  
(540)



(531) 25.1.25

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)  
(540)



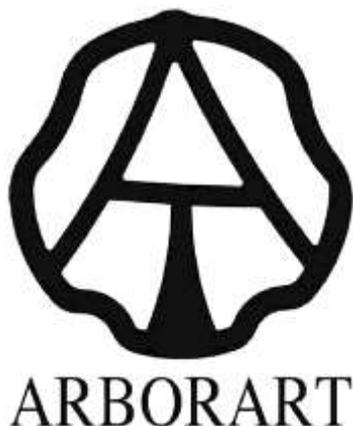
(531) 26.1.4 ; 26.1.20

(210) **718473**  
(220) 2024.01.24  
(300)

MNA

(730) **PT PAULO JORGE CORREIA DE ALMEIDA**  
(511) 14 RELÓGIOS DE PAREDE E RELÓGIOS DE PULSO; RELÓGIOS; RELÓGIOS EM GERAL; RELÓGIOS COM INSÍGNIAS; RELÓGIOS DE MESA; ARMAÇÕES PARA RELÓGIOS; RELÓGIOS PARA USO NO EXTERIOR.  
20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; MESAS; MESAS DECORATIVAS; TAMPOS DE MESA; BANDEJAS DE MESA; MESAS DE CHÁ; MESAS DE CENTRO; MESAS DE JARDIM; MESAS DE COMPUTADOR; TAMPOS PARA MESAS; MESAS DE CABECEIRA; MESAS DE APOIO; APARADORES (MESAS DE APOIO); MESAS DE SALA DE JANTAR; MESAS DE SALA DE ESTAR.

(591)  
(540)



(531) 26.13.99 ; 27.99.1

(210) **718476**  
(220) 2024.01.24  
(300)

MNA

(730) **PT IIA-INSTITUTO DE IMPLANTOLOGIA DO ALENTEJO, LDA**

(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA.  
(591)  
(540)



(531) 2.9.10

(210) **718480**  
(220) 2024.01.24  
(300)

MNA

(730) **PT LILIANA FONSECA MONTEIRO**  
(511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS.

(591)  
(540)



(210) **718475**  
(220) 2024.01.24  
(300)

MNA

(730) **PT DIOGO RAMALHO ORTIGÃO RODRIGUES ANTUNES**

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.5.22

DE COMPUTADOR PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO DE VÍDEO; DESIGN VISUAL.

(591)

(540)

**RAQUEL MELGUE**(210) **718481** MNA

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT BALLAMORE, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

**KING ROUTE**(210) **718482** MNA

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT SÓNIA MARISA SOARES PINA**

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE.

42 CONSULTORIA TÉCNICA NO CAMPO DA CIÊNCIA AMBIENTAL.

(591) Pantone 7731 C; Pantone 578 C; Pantone 610 C; Pantone 7771 C

(540)



(531) 3.7.13 ; 5.1.5 ; 5.1.16 ; 27.5.4 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **718483** MNA

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT RAQUEL GONÇALVES MONTEIRO**

(511) 41 EXPOSIÇÕES DE ARTE; FOTOGRAFIA; EDIÇÃO DE VÍDEO; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

42 DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN GRÁFICO INFORMÁTICO PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO VÍDEO; DESIGN DE GRÁFICOS DE VÍDEO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN GRÁFICO

(210) **718484** MNA

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT RAFAELA PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA****PT ANA CATARINA COELHO DA SILVA**

(511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; ENSINO EM MATÉRIA DE SAÚDE; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE.

(591) vermelho, preto, castanho

(540)



(531) 2.1.30 ; 2.9.1

(210) **718485** MNA

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT PEDRO JOEL MATOS REBELO**(210) **718485** MNA

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT PEDRO JOEL MATOS REBELO**  
**PT RUI PEDRO SARAIVA ESTEVES**  
**PT JOÃO FILIPE COSTA FLORA**

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COM DISPOSITIVOS DE COMPUTAÇÃO PARA USO PESSOAL; SOFTWARE E

APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE COMUNITÁRIO; SOFTWARE MULTIMÉDIA; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE DE VÍDEO INTERATIVO; SOFTWARE PARA USO COMERCIAL; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO DA SAÚDE.

44 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE.

(591) Preto; Branco

(540)



(531) 26.7.20

(210) **718489**

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT ONDAGLORIOSA - LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS E DE SAÚDE.

(591)

(540)



(531) 25.5.94

(210) **718490**

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT NELSON JORGE SOBREIRO AGOSTINHO**

(511) 12 MOTOCICLOS PARA MOTOCROSSE; MOTOCICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES.

35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE.

(591)

(540)

**TEAM MX AG57**

(210) **718491**

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT EDUCATE YOURSELF UNIPessoAL LDA.**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA OS PROFESSORES DE CRIANÇAS.

(591)

(540)



(531) 26.1.6

(210) **718492**

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT ANABELA DA ROCHA INÁCIO**

(511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL.

(591) Azul turquesa; Branco

(540)



(531) 26.1.21 ; 27.5.13

(210) **718493**

(220) 2024.01.24

(300)

(730) **PT TIAGO ANDRÉ BERNARDINO CARDOSO**

(511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS.

(591) AZUL; ROSA; LILÁS.

(540)



(531) 27.99.22

- (210) **718496** MNA  
 (220) 2024.01.20  
 (300)  
 (730) **PT DIANA RAQUEL CORREIA DA SILVA**  
 (511) 39 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TÁXIS; TRANSPORTE OCASIONAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS LIGEIROS; SERVIÇOS DE TÁXI; SERVIÇOS DE REBOQUE E DESEMPANAGEM MÓVEL.

(591)  
 (540)

## AUTOGAIA

- (210) **718497** MNA  
 (220) 2024.01.24  
 (300)  
 (730) **PT BRUNO RAFAEL DE SOUSA ARAÚJO**  
 (511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS, EM PONTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS.

(591)  
 (540)



(531) 27.5.13

- (210) **718498** MNA  
 (220) 2024.01.24  
 (300)  
 (730) **PT UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**

(511) 29 QUEIJOS; QUEIJOS PROCESSADOS; QUEIJOS CURADOS; MISTURAS DE QUEIJOS; QUEIJOS CURADOS MACIOS; QUEIJOS DE TRUFAS; QUEIJOS FRESCOS NÃO MADUROS; QUEIJOS DE TIPO BRIE; QUEIJOS BRANCOS DE PASTA MOLE COADOS; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; PEIXE EM AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; QUEIJO; QUEIJO CHEDDAR; QUEIJO FRESCO; QUEIJO COTTAGE; QUEIJO COADO; QUEIJO CREME; QUEIJO RALADO; QUEIJO MASCARPONE; QUEIJO FUMADO; QUEIJO DURO; QUEIJO MOZZARELLA; QUEIJO FRESCO QUARK; QUEIJO EM PÓ; QUEIJO PARA BARRAR; DIPS DE QUEIJO; FONDUE DE QUEIJO; PALITOS DE QUEIJO; QUEIJO DE MISTURA; QUEIJO DE OVELHA; SUCEDÂNEOS DE QUEIJO; QUEIJO CONTENDO ESPECIARIAS; QUEIJO BRANCO MOLE; CHILE COM QUEIJO; QUEIJO DE PASTA AZUL; PREPARAÇÕES COM

QUEIJO COTTAGE; QUEIJO DE PASTA MOLE; QUEIJO CURADO COM BOLORES; QUEIJO CONTENDO ERVAS AROMÁTICAS; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; AZEITONAS RECHEADAS COM QUEIJO; PASTAS DE QUEIJO PARA BARRAR; QUEIJO BRANCO DE PASTA MOLE; QUEIJO DE LEITE DE CABRA; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; QUEIJO SOB A FORMA DE DIPS; QUEIJO COM BAIXO TEOR DE GORDURA; CARNES; CARNES FUMADAS; CARNES ENLATADAS; CARNES EMBALADAS; CARNES SALGADAS; CARNES CURADAS; CARNES COZINHADAS; CARNES DE CAÇA; CARNES PARA CHARCUTARIA; CARNES EM CONSERVA; CARNES EM CONSERVA, ENLATADAS; CARNES DE CAÇA [NÃO VIVA]; CARNES FRESCAS DE AVES DE CAPOEIRA; CARNE; CARNE MÓIDA [CARNE PICADA]; CARNE FRESCA; CARNE ENLATADA; CARNE PREPARADA; CARNE FATIADA; CARNE FRITA; CARNE-SECA; CARNE CONGELADA; CARNE ASSADA; CARNE LIOFILIZADA; FATIAS DE CARNE DE CARNEIRO; CARNE DE PORCO; CALDOS DE CARNE; HAMBÚRGUERES DE CARNE; CARNE DE VEADO; CARNE DE VITELA; CARNE DE PERU; EMPADÃO DE CARNE; CONSERVAS DE CARNE; CARNE EM CONSERVA; EXTRATOS DE CARNE; CARNE DE VACA; CARNE COZIDA ENLATADA; SUCEDÂNEOS DA CARNE; CHILI COM CARNE; CARNE DE AVES; GELATINAS DE CARNE; CARNE (GELEIAS DE -); SALSICHA DE CARNE; FATIAS DE CARNE; CARNE DE CARANGUEJO; CARNE DE PATO; CARNE DE BURRO; PATÊ DECARNE; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNE DE VACA PICADA; GUISADO DE CARNE PICADA; CARNE DE VACA FATIADA; PRODUTOS DE CARNE CONGELADOS; LÃ DE CARNE (ROUSONG); CARNE COZIDA EM MOLHO DE SOJA [CARNE TSUKUDANI]; CARNE DE PORCO ENLATADA; CARNE COZINHADA EM FRASCO; CARNE DE VACA PREPARADA; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; QUENELLES [ROLINHOS DE CARNE]; PRODUTOS DE CARNE PROCESSADA; CARNE DE CORDEIRO PROCESSADA; CARNE DE PATO SECA; CARNE DE FRANGO SECA; CARNE DE IAQUE SECA; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; PRODUTOS DE CARNE DE BORREGO; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO; SHASHLIK (ESPETADAS DE CARNE); CARNE DE BORREGO ASSADA; CARNE DE PORCO ASSADA; CARNE DE AMÊJOA SECA; CARNE DE VACA DESFIADA; CARNE DE PORCO DESFIADA; CARNE DE PERU COZINHADA; CARNE DE PEIXE SECA; CARNE DE LONGUEIRÕES SECA; CARNE DE BÚZIOS SECA; CARNE DE RÃ-TOURO; SEITAN [SUBSTITUTO DA CARNE]; CARNE DE PORCO SECA; CALDO DE CARNE DE VACA; GELEIAS À BASE DE CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; RECHEIOS DE CARNE PARA EMPADAS; GORDURA DE CARNE DE VACA; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; MOUSSES À BASE DE CARNE; SUCEDÂNEOS DA CARNE DE AVES; MERENDAS À BASE DE CARNE; ESPETOS PARA CARNE DE BORREGO; SUCEDÂNEOS DE CARNE DE CARANGUEJO; GALBI [PRATO DE CARNE GRELHADA]; BIFES DE CARNE DE VACA; ALMÔNDEGAS DE CARNE DE VACA; LÃ DE CARNE DE PEIXE; LÃ DE CARNE DE GAMBAS; LÃ DE CARNE DE CAMARÃO; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; PRODUTOS DE CARNE EM FORMA DE HAMBÚRGUERES; ROLOS DE REPOLHO COM RECHEIO DE CARNE; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CALDO DE

CARNE DE VACA PICANTE [YUKGAEJANG]; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; IMITAÇÃO DE CARNE À BASE DE PLANTAS; SEBOS DE CARNE DE VACA [PARA USO ALIMENTAR]; BULGOGI [PRATO COREANO À BASE DE CARNE BOVINA]; FLOCOS DE CARNE DEPEIXE SECA [KEZURI-BUSHI]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; SATAY (ESPETADAS DE CARNE COM MOLHO DE AMENDOIM); REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; HAGGIS (PRATO ESCOCÊS À BASE DE MIÚDOS DE CARNEIRO); BULGOGI [PRATO COREANO COMPOSTO POR CARNE ASSADA TEMPERADA E CORTADA]; SUBSTITUTOS DA CARNE À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; TAJINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; TAGINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA MOLDADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DA CARNE; KIMCHI JJIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR VEGETAIS FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI].

30 AROMATIZANTES PARA QUEIJOS; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJOS; TOSTA DE QUEIJO; MOLHO DE QUEIJO; QUEIJO DE MACARRÃO; MACARRÃO COM QUEIJO; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE CEREALIS COM SABOR A QUEIJO; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS SEM CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SUCOS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; CONDIMENTOS PARA CARNE DE CARNEIRO DE COZEDURA INSTANTÂNEA; MOLHOS PARA CARNE DE CHURRASCO; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; AROMAS À BASE DE CARNE; TEMPEROS PARA CARNE, PEIXE E AVES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; MASSA DE FERMENTO RECHEADA COM CARNE; AMACIANTES DE CARNE PARA FINS CULINÁRIOS; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; BIBIMBAP [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE]; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PELMENI [BOLINHOS DE MASSA RECHEADOS COM CARNE]; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; BOLAS DE MASSA RECHEADAS DE FRUTA OU CARNE; ARROZ MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA [BIBIMBAP]; MISTURAS DE ESPECIARIAS PARA AROMATIZAR A CARNE DE CHURRASCO; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM

CARNE PICADA (NIKU-MANJUH); FORMAS DE MASSA PARA GUIOZA [PRATO CHINÊS COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA]; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; BIBIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ COZIDO COM LEGUMES E CARNE DE VACA ADICIONADOS]; POTSTICKERS [BOLINHOS DE MASSA CHINESAS, RECHEADAS COM CARNE OU LEGUMES, COZIDAS OU FRITAS E SERVIDAS COM MOLHO].

(591)

(540)

(531) 25.5.94

*Alumni* UTAD

(210) 718500

MNA

(220) 2024.01.22

(300)

(730) PT WORLD VALUE EUROPA, LDA

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA.

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.

24 MATÉRIAS FILTRANTES EM TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM TECIDO; MATÉRIAS FILTRANTES EM MATERIAIS TÊXTEIS; TECIDOS; PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PRODUTOS TÊXTEIS.

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)

(531) 27.5.17

**OrigoWorld**

(210) 718503

MNA

(220) 2024.01.22

(300)

(730) BRRAFAEL TROVATO LEIVA

(511) 41 RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; RESERVAS PARA ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA.

(591)  
(540)

**PÁTIO DO  
SAMBA**

(531) 27.5.17

(210) **718504** MNA  
(220) 2024.01.22  
(300)  
(730) **PT DISTINTO & MUTÁVEL - UNIPessoal LDA.**  
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; PIZZARIAS.  
(591)  
(540)

**PASTA TONNARELLO**

(210) **718518** MNA  
(220) 2024.01.24  
(300)  
(730) **PT NÁDIA LEGRANT DE OLIVEIRA**  
(511) 41 TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO;

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591) PANTONE: 5503C; P179-1C  
(540)



(531) 3.7.5 ; 3.7.24 ; 5.7.2 ; 29.1.3

(210) **718519** MNA

(220) 2024.01.24  
(300)

(730) **PT ARI CASTRO TRANSPORTES, UNIPessoal LDA**

(511) 39 SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.

(591) Azul; Amarelo

(540)



(531) 7.11.10 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **718552** MNA

(220) 2024.01.25  
(300)

(730) **PT ONIVEST CAPITAL SGPS SA.**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO.

(591)

(540)

# PENSÃO DESTINO

(531) 27.5.10 ; 27.5.25

(210) **718554** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) **PT RITA DA COSTA PINTO**  
 (511) 44 ESTÚDIOS DE TATUAGEM; SERVIÇOS DE  
 ESTÉTICA.  
 (591) Preto; Rosa  
 (540)



Rita Pinto

(531) 26.5.2 ; 26.5.18 ; 27.5.13 ; 27.5.22 ; 27.99.16 ; 27.99.18 ; 29.1.8 ; 29.1.99

(210) **718556** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) **BR SIMONE HÖBENREICH MATTOS**  
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS  
 DE CHAPELARIA; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS;  
 BOTAS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO  
 ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE DESPORTO;  
 CHINELOS; SANDÁLIAS DE HOMEM; SANDÁLIAS  
 DE SENHORA; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA;  
 ROUPA DE GINÁSTICA; SAPATOS; SAPATOS  
 DESPORTIVOS; SAPATOS DE SENHORA;  
 VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA  
 EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA;  
 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO;  
 BERMUDAS; BLUSAS; BLUSÕES [CASACOS];  
 CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇÃO-SAIA;  
 CALÇAS; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE  
 FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CAMISAS;  
 CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISETAS; CAMISOLAS  
 DESPORTIVAS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO];  
 CAMISOLAS [PULLOVERS]; CASACOS  
 [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS; CINTOS [VESTUÁRIO];

COLETES; COLLANTS [MEIAS]; COMBINADOS  
 [VESTUÁRIO]; CONJUNTOS PARA JOGGING  
 [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; FATOS;  
 FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE BANHO;  
 FATOS (DESPORTO); FITA DE CABELO  
 [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO];  
 GABARDINES [VESTUÁRIO]; GRAVATAS;  
 JARDINEIRAS [MACACÕES]; LEGGINGS [CALÇAS];  
 JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LUVAS [VESTUÁRIO];  
 MALHAS [VESTUÁRIO]; MEIAS-CALÇAS; MEIAS  
 DE DESPORTO; PÁREOS [VESTUÁRIO]; PARKAS;  
 PELES [VESTUÁRIO]; PULÓVERES [VESTUÁRIO];  
 ROUPA DE MALHA; ROUPA DE PRAIA; SAIAS;  
 SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; SUÉTERES;  
 SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ;  
 CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; TOPS  
 [VESTUÁRIO]; VESTIDOS; XAILES E LENÇOS DE  
 CABEÇA.

35 PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS  
 E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET;  
 PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE  
 COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE  
 LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE  
 RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; GESTÃO DE  
 NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÚNCIOS  
 PUBLICITÁRIOS ONLINE.

(591)

(540)

THOWT  
 THE HOUSE OF WONDERFUL THINGS

(531) 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.25

(210) **718558** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) **PT DUQUBEL FABRICA DE TINTAS E  
 VERNIZES LDA.**  
 (511) 02 PRODUTOS DE REVESTIMENTO COM  
 PROPRIEDADES IMPERMEABILIZANTES [TINTAS  
 OU ÓLEOS].  
 (591)  
 (540)

## RESITELHA

(210) **718562** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) **PT SCREENDOMUS, LDA**  
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE  
 INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA  
 RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;  
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;  
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
 PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE  
 ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE  
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.  
 (591)  
 (540)

## NOW ADDRESS

(210) **718566** MNA

(220) 2024.01.25

(300)

(730) **PT HORTA DE CIMA AGRO-TURISMO, LDA**

(511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE; AZEITONA PROCESSADA; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONAS RECHEADAS; CONSERVAS DE FRUTA; FIGOS SECOS; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; PASTA DE AZEITONA.

43 ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; HOSPEDARIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; BARES; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DEREFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS;

SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS.

(591)

(540)

**HORTA  
DE  
CIMA  
AGRO-TURISMO**

(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **718571**

MNA

(220) 2024.01.25

(300)

(730) **PT CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO**

(511) 09 SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO PARA PERMITIR QUE OS CLIENTES ACEDAM A INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA E REALIZEM OPERAÇÕES BANCÁRIAS, MONETÁRIAS E DE SEGUROS; CARTÕES DE DÉBITO CODIFICADOS MAGNETICAMENTE; CARTÕES DE CRÉDITO MAGNÉTICOS; TERMINAIS PARA CARTÕES DE CRÉDITO DE DÉBITO E DE CRÉDITO; TERMINAIS DE PAGAMENTO ELETRÓNICO.

35 DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA FINANCEIRA; INFORMAÇÃO SOBRE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO.

36 SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS MONETÁRIOS; SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS BANCÁRIOS INTERNACIONAIS; SERVIÇOS DE EMISSÃO, GESTÃO E DIFUSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE DÉBITO E BANCÁRIOS; SERVIÇOS BANCÁRIOS COMERCIAIS ONLINE; CONCESSÃO DE CRÉDITO; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA CRÉDITOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE NEGÓCIOS FINANCEIROS, BANCÁRIOS, MONETÁRIOS E DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE OPÇÕES MÚLTIPLAS DE PAGAMENTO, POR MEIO DE TERMINAIS ELETRÓNICOS ACIONADOS PELOS CLIENTES, DISPONÍVEIS NO LOCAL EM LOJAS DE

VENDA A RETALHO; TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS INDICADOS TAMBÉM PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET OU POR MEIO DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL..

- 38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A INTERNET, DE TEXTOS, GRÁFICOS, DOCUMENTOS, BASE DE DADOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR TODOS RELACIONADOS COM A ÁREA FINANCEIRA, BANCÁRIA, MONETÁRIA E DOS SEGUROS; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO..

(591)  
(540)

**MOey**

(531) 27.5.10 ; 27.5.25 ; 27.99.15

- (210) **718573** MNA  
(220) 2024.01.25  
(300)  
(730) **PT PALESTRA SERENA LDA**  
(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES..  
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;  
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)..

(591)  
(540)

**PINACOLADA MADEIRA**  
by  
Palestra Serena, Lda

(531) 27.5.9 ; 27.5.25

- (210) **718575** MNA  
(220) 2024.01.25  
(300)  
(730) **CHBAYER CONSUMER CARE AG**  
(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS.

(591)  
(540)

**REDOXON®: REFORÇA O SISTEMA IMUNITÁRIO**

(531) 26.1.18 ; 27.5.25 ; 27.99.18

- (210) **718582** MNA  
(220) 2024.01.23  
(300)  
(730) **PT MPMP, MOVIMENTO PATRIMONIAL PELA MÚSICA PORTUGUESA**  
(511) 09 DISCOS COMPACTOS DE MÚSICA PRÉ-GRAVADOS.  
16 LIVROS, REVISTAS, JORNAIS IMPRESSOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM FORMATO PAPEL.  
41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; ATIVIDADES CULTURAIS.

(591)  
(540)

**mpmp** Património  
Musical Vivo

(531) 27.5.10

- (210) **718584** MNA  
(220) 2024.01.23  
(300)  
(730) **PT QUINTA & CASA DAS HORTAS SOCIEDADE AGRICOLA E COMERCIAL LDA**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)  
(540)

**ATRAPALHADO**

- (210) **718585** MNA  
(220) 2024.01.23  
(300)  
(730) **PT QUINTA & CASA DAS HORTAS SOCIEDADE AGRICOLA E COMERCIAL LDA**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)  
(540)

**ATIRA LONGE**

- (210) **718586** MNA  
(220) 2024.01.24  
(300)  
(730) **PT TEIA FIRME, UNIPessoal LDA.**

- (511) 20 ACABAMENTOS PARA MÓVEIS, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ALMOFADAS DE CADEIRAS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS DE CADEIRAS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; APARADORES; APARADORES [MOBILIÁRIO]; APARADORES DE PAREDE; ASSENTOS; ASSENTOS, BANCOS; BANCOS; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS DE BAR; BASES DE DIVÃ; BIOMBOS; CADEIRAS; CADEIRAS DE BRAÇOS; CADEIRAS DE SALA DE JANTAR; CADEIRÕES; CHAISE LONGUE; CÔMODAS [MOBILIÁRIO]; DIVÃS; ESPREGUIÇADEIRAS; ESPELHOS; ESTANTES; GUARDA-ROUPAS; MESAS; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA EXTERIOR; MOBILIÁRIO ESTOFADO; MÓVEIS DE EXTERIOR; OTOMANAS; PEÇAS DE MOBILIÁRIO; POLTRONAS; PÉRGULAS [MOBILIÁRIO]; PUFES [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS MÓVEIS; SOFÁS; SOFÁS-CAMA; TOUCADORES.
- 22 ESTOFOS [ENCHIMENTOS]; ENCERADOS, TOLDOS, TENDAS E REVESTIMENTOS E PROTEÇÕES NÃO AJUSTÁVEIS.
- 24 TECIDOS; PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS.
- 27 REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS.

(591)

(540)

**ALGARVE INTERIOR DESIGNS**

- (210) **718587** MNA
- (220) 2024.01.24
- (300)
- (730) **PT WAVENATION - CONTEÚDOS E MEDIA LDA**
- (511) 38 DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET.
- 41 INFORMAÇÃO ON-LINE SOBRE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, ENTRETENIMENTO, ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

- (210) **718588** MNA
- (220) 2024.01.24
- (300)
- (730) **PT LUÍS FERREIRA & FERREIRA, S.A.**
- (511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591)

(540)



(531) 25.5.3 ; 27.5.17

- (210) **718589** MNA
- (220) 2024.01.24
- (300)
- (730) **PT EXPRESSTEC LDA**
- (511) 05 MEDICAMENTOS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
- 09 SOFTWARE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR.
- 10 EQUIPAMENTO PARA DIAGNÓSTICO, EXAME E MONITORIZAÇÃO; APARELHOS MÉDICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS.

(591)

(540)

**expresTEC III**

(531) 26.11.7

- (210) **718590** MNA
- (220) 2024.01.24
- (300)
- (730) **PT JOSÉ MANUEL NUNES PITEIRA**
- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; VINHOS DE APERITIVO; SANGRIA; PONCHES DE VINHO; PONCHE DE RUM; PONCHE ALCOÓLICO; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS.

(591)  
(540)

J.M.N. PITEIRA

ALGARVIO

(210) **718591** MNA  
(220) 2024.01.24  
(300)  
(730) PT **MODELO GLAMOROSO - PREMIUM  
REAL PROPERTY, MEDIAÇÃO  
IMOBILIÁRIA LDA**(511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO.  
36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA;  
CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO  
IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS;  
AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE  
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; ACONSELHAMENTO  
EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE  
GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE  
CORRETORES IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM  
BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS  
IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS  
IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;  
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; FORNECIMENTO  
DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS  
IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO  
DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS  
IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA  
VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS;  
SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO  
IMOBILIÁRIA.(591)  
(540)

(531) 1.3.13 ; 1.3.16

(210) **718592** MNA  
(220) 2024.01.24  
(300)  
(730) PT **SUBERPINUS - SERVIÇOS AGRO  
FLORESTAIS LDA**(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.(591)  
(540)(210) **718593** MNA  
(220) 2024.01.24  
(300)  
(730) PT **QUINTA DO CÔTTO VINHOS,  
UNIPESSOAL LDA**  
(511) 33 VINHO.  
(591)  
(540)

CÔTTO CIDADELLE

(210) **718594** MNA  
(220) 2024.01.24  
(300)  
(730) PT **QUINTA DO CÔTTO VINHOS,  
UNIPESSOAL LDA**  
(511) 33 VINHO.  
(591)  
(540)

CÔTTO

(210) **718595** MNA  
(220) 2024.01.24  
(300)  
(730) PT **QUINTA DO RETIRO NOVO,  
UNIPESSOAL LDA**  
(511) 33 VINHO.  
(591)  
(540)

DUQUE DA RIBEIRA

(210) **718596** MNA  
(220) 2024.01.24  
(300)  
(730) PT **QUINTA DO RETIRO NOVO,  
UNIPESSOAL LDA**  
(511) 33 VINHO.  
(591)  
(540)

RETIRO NOVO

(210) **718597** MNA  
 (220) 2024.01.24  
 (300)  
 (730) **PT RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.**  
 (511) 33 VINHO.  
 (591)  
 (540)

**MOONSHOT**

(210) **718598** MNA  
 (220) 2024.01.24  
 (300)  
 (730) **PT QUINTA DE PANCAS  
 VINHOS, UNIPESOAAL LDA**  
 (511) 33 VINHO.  
 (591)  
 (540)

**PANCAS VINHA DA RAPOSA**

(210) **718599** MNA  
 (220) 2024.01.24  
 (300)  
 (730) **PT GASTROCO, LDA.**  
 (511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; VESTUÁRIO

CONFECIONADO; CHAPELARIA; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA].  
 32 CERVEJA; CERVEJAS; CERVEJA (ALE); CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; MOSTO DE CERVEJA; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA SEM ÁLCOOL; CERVEJA DE TRIGO; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA SEM GLÚTEN; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; GINGER ALE [CERVEJA DE GENGIBRE]; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA SEM ÁLCOOL; COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS À BASE DE CERVEJA; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO [ROOT BEER]; EXTRATOS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS.

43 SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; PIZZARIAS.

(591) azul; branco  
 (540)

**BR  
 EW.**

(531) 24.17.2 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **718602** MNA  
 (220) 2024.01.24  
 (300)  
 (730) **PT ANTONIO FERNANDO DE ALMEIDA  
 MOREIRA SANTOS SA**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
 (591)  
 (540)

**QUINTA DA CURVACEIRA**

(210) **718611** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) **PT NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.**  
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS.  
 (591)  
 (540)

**PROPOFORCE**

(210) **718612** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) **PT OLEG KLIMYCHEV**  
 (511) 16 CAIXAS DE CARTÃO; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGENS; CAIXAS DE CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS DE PAPEL; CAIXAS DE PRESENTES EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; CAIXAS PARA PRESENTES; EMBRULHOS DE PRESENTES DE NATAL.

- 21 FIGURINHAS EM VIDRO; FIGURINHAS EM VIDRO PINTADO; FIGURINHAS FEITAS DE VIDRO; FIGURINHAS FEITAS DE VIDRO DECORATIVO; ESTATUETAS DE VIDRO; ORNAMENTOS DE VIDRO.
- 28 DECORAÇÕES PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE ÁRVORES DE NATAL, NÃO COMESTÍVEIS; DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; DECORAÇÕES E ORNAMENTOS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES PARA ÁRVORES DE NATAL [COM EXCEÇÃO DAS COMESTÍVEIS OU DE ILUMINAÇÃO]; DECORAÇÕES PARA ÁRVORES DE NATAL, EXCETO ILUMINAÇÃO E CONFEITARIA; DECORAÇÕES PARA ÁRVORES DE NATAL, EXCETO ILUMINAÇÃO, VELAS E CONFEITARIA.

(591)  
(540)

## HISTÓRIA DE NATAL

- (210) **718613** MNA  
(220) 2024.01.25  
(300)  
(730) PT VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO DA CIDADE
- (511) 44 HOSPITAIS; SERVIÇOS DE HOSPITAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICOS PRESTADOS POR CLÍNICAS E HOSPITAIS.
- (591) AZUL; AZUL CLARO  
(540)



(531) 24.13.1 ; 26.1.16 ; 26.2.1 ; 27.5.25 ; 29.1.4

- (210) **718614** MNA  
(220) 2024.01.25  
(300)  
(730) PT VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO DA CIDADE
- (511) 44 HOSPITAIS; SERVIÇOS DE HOSPITAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICOS PRESTADOS POR CLÍNICAS E HOSPITAIS.
- (591)  
(540)

## HOSPITAL DO CHIADO

- (210) **718615** MNA  
(220) 2024.01.25  
(300)  
(730) PT DUQUBEL FABRICA DE TINTAS E VERNIZES LDA.

- (511) 02 REVESTIMENTOS INTUMESCENTES [TINTAS OU ÓLEOS, SEM SER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO].  
(591)  
(540)

## DUQUEFIRE

- (210) **718618** MNA  
(220) 2024.01.25  
(300)  
(730) PT DUQUBEL FABRICA DE TINTAS E VERNIZES LDA.
- (511) 02 PRODUTOS DE REVESTIMENTO COM PROPRIEDADES IMPERMEABILIZANTES [TINTAS OU ÓLEOS].  
(591)  
(540)

## DUTELA

- (210) **718620** MNA  
(220) 2024.01.25  
(300)  
(730) PT DUQUBEL FABRICA DE TINTAS E VERNIZES LDA.
- (511) 02 PRODUTOS PROTETORES PARA USO EM METAIS [TINTAS].  
(591)  
(540)

## GALVABEL

- (210) **718621** MNA  
(220) 2024.01.25  
(300)  
(730) PT DUQUBEL FABRICA DE TINTAS E VERNIZES LDA.
- (511) 02 REVESTIMENTOS EM RESINA DE EPÓXI.  
(591)  
(540)

## BELPOXY

- (210) **718622** MNA  
(220) 2024.01.25  
(300)  
(730) PT DUQUBEL FABRICA DE TINTAS E VERNIZES LDA.
- (511) 02 TINTAS PARA REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES.  
(591)  
(540)

**METALPUR**

(210) **718623** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) PT DUQUBEL FABRICA DE TINTAS E VERNIZES LDA.  
 (511) 02 REVESTIMENTOS EM RESINA DE EPÓXI.  
 (591)  
 (540)

**NAVYBEL**

(210) **718624** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) PT DUQUBEL FABRICA DE TINTAS E VERNIZES LDA.  
 (511) 02 PRODUTOS PROTETORES PARA USO EM METAIS [TINTAS].  
 (591)  
 (540)

**NAUTIBEL**

(210) **718625** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) PT DUQUBEL FABRICA DE TINTAS E VERNIZES LDA.  
 (511) 02 PRODUTOS DE REVESTIMENTO COM PROPRIEDADES IMPERMEABILIZANTES [TINTAS OU ÓLEOS].  
 (591)  
 (540)

**BETUFLEX**

(210) **718626** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) PT SILVA E VETERANO LDA  
 (511) 29 AZEITE; FRUTOS SECOS.  
 33 VINHO.  
 (591)  
 (540)

**CHÃO DA SERRA**

(210) **718627** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) PT DUQUBEL FABRICA DE TINTAS E VERNIZES LDA.  
 (511) 02 REVESTIMENTOS EM RESINA DE EPÓXI.  
 (591)  
 (540)

**WATERPOXY**

(210) **718630** MNA  
 (220) 2024.01.25  
 (300)  
 (730) PT RUI MIGUEL PEREIRA ROBALO  
 (511) 25 VESTUÁRIO.  
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS.  
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.  
 (591)  
 (540)

**GUINCHO CLASSIC PRO**

(210) **718722** MNA  
 (220) 2024.01.22  
 (300)  
 (730) PT ANDRÉ DO CARMO FRANCO ALEXANDRE  
 (511) 35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO COMERCIAL DE AGÊNCIAS E CORRETORES DE SEGUROS EM REGIME DE OUTSOURCING; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR CONTA DE OUTREM; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS, EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A REFERÊNCIAS PARA AGENTES DE SEGUROS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.  
 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS.  
 (591)  
 (540)



(531) 2.5.1 ; 2.5.6

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
712815	2024.01.30	2024.01.30	MARIA HELENA TEIXEIRA AZEVEDO	PT	02 04 16	
712889	2024.01.30	2024.01.30	ALMA - ALMEIDA & MARTINS, CENTRO DE PSICOLOGIA, LDA	PT	41 44	
712891	2024.01.30	2024.01.30	CIRCUITORBITAL -TECNOLOGIA LDA	PT	42	
712893	2024.01.30	2024.01.30	RUI FILIPE DOS SANTOS LEI	PT	24	
712895	2024.01.30	2024.01.30	SMILEARCHITECTS, LDA	PT	20 41 44	
712896	2024.01.30	2024.01.30	PAULO JORGE MAGALHÃES CARDOSO	PT	42	
712908	2024.01.30	2024.01.30	ANDREIA ISABEL DIAS IZIDORO	PT	14	
712953	2024.01.30	2024.01.30	TURIM - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	33	
713030	2024.01.30	2024.01.30	TRANSUMANOLEADER, UNIP, LDA	PT	37	
713076	2024.01.30	2024.01.30	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FERREIRA	PT	30	
713085	2024.01.30	2024.01.30	ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	PT	41	
713088	2024.01.30	2024.01.30	EMPÓRIO RIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	PT	33	
713098	2024.01.30	2024.01.30	PASTELARIA ZARZUELA, LDA.	PT	16 24 25 42	
713151	2024.01.30	2024.01.30	PURPLE CONJUGATION LDA	PT	11 20 21	
713358	2024.01.30	2024.01.30	MOAGEM DE CONTAS UNIPESOAL LDA	PT	30 31 40	
713359	2024.01.30	2024.01.30	VANESSA LUÍS REI	PT	41	
713361	2024.01.30	2024.01.30	TOMASZ SZCZEPANSKI	PL	30 43	
713362	2024.01.30	2024.01.30	RETICENCIAS EFICIENTES LDA	PT	29	
713363	2024.01.30	2024.01.30	QUINTA MARIA IZABEL, LDA	PT	33	
713366	2024.01.30	2024.01.30	JOSÉ MAURÍCIO GOUVINHAS DE CARVALHO	PT	11 43	
713438	2024.01.30	2024.01.30	ALMEIDA & MARQUES CAR - COMERCIO DE AUTOMOVEIS LDA	PT	35	
713456	2024.01.30	2024.01.30	MARIA DE FATIMA ROXO BORGES FURTADO SILVA	PT	40	
713572	2024.01.30	2024.01.30	BOA FRUTA - PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTA, LDA	PT	43	
713574	2024.01.30	2024.01.30	INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.	PT	42	
713575	2024.01.30	2024.01.30	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE (ANIP)	PT	41 44	
713577	2024.01.30	2024.01.30	JARDIMQACONTECE UNIP. LDA	PT	11	
713578	2024.01.30	2024.01.30	FIREFORT - UNIPESOAL LDA	PT	09	
713579	2024.01.30	2024.01.30	FASQUIA IMPORTANTE LDA	PT	35 36	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
713580	2024.01.30	2024.01.30	LAURA SUSANA MATA PINTO GUIMARÃES	PT	16	
713621	2024.01.30	2024.01.30	SOUSA BÔTO & SOUSA BÔTO, LDA.	PT	39	
713635	2024.01.30	2024.01.30	FOCO CRIATIVO UNIPessoal, LDA.	PT	06	
713639	2024.01.30	2024.01.30	AM PLAY, UNIPessoal, LDA.	PT	09 18 25 35 41	
713644	2024.01.30	2024.01.30	TÂNIA ISABEL CARDOSO MARTINS	PT	30	
713645	2024.01.30	2024.01.30	SUCCESSÍBITO - LDA	PT	37	
713692	2024.01.30	2024.01.30	SUMOL+COMPAL MARCAS, S.A.	PT	32 35	
713693	2024.01.30	2024.01.30	SUMOL+COMPAL MARCAS, S.A.	PT	32 35	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
710868	2023.08.31	2024.01.29	ARLINDO ANTUNES DA SILVA	PT	29 31	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi

## **Renovações**

N.ºs 373 003, 522 729, 527 239 e 529 499.

## Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
180986	1983.07.25	2024.01.25	CEUTA HEALTHCARE LTD.	GB	
180987	1983.07.25	2024.01.25	CEUTA HEALTHCARE LTD.	GB	
194693	1983.07.25	2024.01.25	WWRD IPCO LLC	US	
362356	2003.07.25	2024.01.25	DECOART, INC.	US	
362757	2003.07.25	2024.01.25	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	
362762	2003.07.25	2024.01.25	MANUEL SIMÕES LOPES	PT	
363307	2003.07.25	2024.01.25	KUMIAI CHEMICAL INDUSTRY CO., LTD.	JP	
365450	2003.07.25	2024.01.25	OLI-SISTEMAS SANITÁRIOS, S.A.	PT	
365452	2003.07.25	2024.01.25	OLI-SISTEMAS SANITÁRIOS, S.A.	PT	
365453	2003.07.25	2024.01.25	OLI-SISTEMAS SANITÁRIOS, S.A.	PT	
365456	2003.07.25	2024.01.25	OLI-SISTEMAS SANITÁRIOS, S.A.	PT	
365458	2003.07.25	2024.01.25	OLI-SISTEMAS SANITÁRIOS, S.A.	PT	
365472	2003.07.25	2024.01.25	TECNICARTON PORTUGAL - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
365479	2003.07.25	2024.01.25	CINDICALFE-INDÚSTRIA DE CALÇADO, LDA.	PT	
365492	2003.07.25	2024.01.25	UNILEVER N.V.	NL	
365493	2003.07.25	2024.01.25	MAPFRE SEGUROS GERAIS, SA	PT	
365510	2003.07.25	2024.01.25	FERNANDO RAIMUNDO SIMÕES CARTAXO	PT	
365511	2003.07.25	2024.01.25	FERNANDO RAIMUNDO SIMÕES CARTAXO	PT	
365512	2003.07.25	2024.01.25	FERNANDO RAIMUNDO SIMÕES CARTAXO	PT	
365520	2003.07.25	2024.01.25	LERTHON HOLDINGS, INC.	PT	
365620	2003.07.25	2024.01.25	DIANA CRISTINA TÁVORA DE MENDONÇA	PT	
365627	2003.07.25	2024.01.25	BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.	PT	
365628	2003.07.25	2024.01.25	SPACE REFLEX - ISOLAMENTOS TÉRMICOS, LDA.	PT	
365632	2003.07.25	2024.01.25	WESTFIELD LICENSING COMPANY	US	
366170	2003.07.25	2024.01.25	DOM VINHO - DISTRIBUIÇÃO LIMITADA	PT	
366172	2003.07.25	2024.01.25	DOM VINHO - DISTRIBUIÇÃO LIMITADA	PT	
366712	2003.07.25	2024.01.25	PALMEIRO FOODS, S.A.	PT	
366741	2003.07.25	2024.01.25	MARCEL CARDOSO NICO	CA	
366752	2003.07.25	2024.01.25	ALMEIDA & MARQUES, LDA.	PT	
366757	2003.07.25	2024.01.25	DIBINORTE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO NORTE, LDA	PT	
366762	2003.07.25	2024.01.25	CISEP - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE ECONOMIA PORTUGUESA	PT	
366763	2003.07.25	2024.01.25	LASA- LUBRIFICANTES ATLÂNTICA, S.A.	PT	
371359	2003.07.25	2024.01.25	ECLO - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS,LDA	PT	
371445	2003.07.25	2024.01.25	FABYLAK COATINGS, LDA.	PT	
371613	2003.07.25	2024.01.25	OWONO PORTUGAL-TÊXTEIS E REPRESENTAÇÕES,LDA	PT	
510505	2013.07.25	2024.01.25	IBER - CUTELARIAS LDA.	PT	
510915	2013.07.25	2024.01.25	ELISABETE MARIA MERÊNCIO DOS SANTOS	PT	
511245	2013.07.25	2024.01.25	BRUNO ANDRÉ RIBEIRO DE MELO GOMES	PT	
512869	2013.07.25	2024.01.25	RESTOCASA - EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDA.	PT	
513270	2013.07.25	2024.01.25	SIGMA - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, LDA.	PT	
513272	2013.07.25	2024.01.25	TISSUE COMPANY	PT	
513278	2013.07.25	2024.01.25	STOCKSENSOR - COMÉRCIO EQUIPAMENTO SEGURANÇA, S.A.	PT	
513284	2013.07.25	2024.01.25	CÂNDIDA LUCILIA MEIRELES VENTURA	PT	
513303	2013.07.25	2024.01.25	LUÍS FILIPE QUINTEIRO DA SILVA COUTO	PT	
513310	2013.07.25	2024.01.25	MANUEL DA MOTA SILVA	PT	
513318	2013.07.25	2024.01.25	SANODERM-INDUSTRIA DERMO-COSMÉTICA,LDA.	PT	
513319	2013.07.25	2024.01.25	MIGUEL MARQUES FERNANDES,	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
513343	2013.07.25	2024.01.25	CONSULTING, LDA.	PT	
513359	2013.07.25	2024.01.25	FILIPE GIL	PT	
513362	2013.07.25	2024.01.25	MÓVEIS CANEIRO, S.A.	PT	
513369	2013.07.25	2024.01.25	RITA JOÃO SIMÕES MARQUES ASSUNÇÃO CAETANO	PT	
513380	2013.07.25	2024.01.25	RUTE JOSÉ CAEIRO GRILO	PT	
513542	2013.07.25	2024.01.25	S.F.D. - SOCIEDADE FARMACÊUTICA DE DESENVOLVIMENTO, LDA	PT	
513547	2013.07.25	2024.01.25	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO GARDUNHA 21	PT	
513564	2013.07.25	2024.01.25	CARLA ALEXANDRA DE ALMEIDA COELHO DE ANDRADE GERALDES	PT	
513631	2013.07.25	2024.01.25	CNINFORBIT, LDA.	PT	
513684	2013.07.25	2024.01.25	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MAGALHÃES	PT	
513705	2013.07.25	2024.01.25	DAVID TIAGO PINHEIRO GALVÃO MENDES NETO	PT	
513735	2013.07.25	2024.01.25	CRISTINA DE ASSUNÇÃO GUERREIRO CARO	PT	
513770	2013.07.25	2024.01.25	ANTÓNIO MIGUEL LEAL CORREIA CARDOSO FERREIRA	PT	
513780	2013.07.25	2024.01.25	MARIA DE LURDES TENIZ QUEIRÓS	PT	
513791	2013.07.25	2024.01.25	GC GARDEN & COMPANY - UNIPessoal LDA.	PT	
513794	2013.07.25	2024.01.25	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FERREIRA	PT	
513795	2013.07.25	2024.01.25	NOVA ARTE, CERÂMICA ARTÍSTICA, LDA.	PT	
513804	2013.07.25	2024.01.25	EDUARDO JORGE SÉRGIO DA COSTA GOMES	PT	
513813	2013.07.25	2024.01.25	SANTOS FRANCISCO - CONSULTORES, LDA.	PT	
687505	2023.01.18	2024.01.25	RENATA RAQUEL MOREIRA BARROSO	PT	
689066	2023.01.18	2024.01.25	MARIA DA LUZ DE CASTRO C. DE CAM. PEREIRA BRAGANÇA	PT	
693176	2023.01.20	2024.01.25	SOFIA MARISA DA COSTA	PT	
693532	2023.01.20	2024.01.25	OLENA STARODUBETS FERREIRA	PT	
693624	2023.01.20	2024.01.25	RIO MADEIRA - COMÉRCIO E IMÓVEIS, S.A.	PT	
693659	2023.01.20	2024.01.25	MONICA APARECIDA FREITAS SOUZA	PT	
			CARLOS FILIPE LOPES MAGALHAES	PT	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
206566	1980.04.18	2023.11.20	FUMAKILLA LIMITED	JP	05	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, proc. 329/22.7yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que deferiu o pedido de declaração de caducidade da marca; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
118865	2024.01.29	SONAE INDÚSTRIA - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE MADEIRA, S.A.	PT	SONAE INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
307946	2024.01.19	YAHOO INC. (DELAWARE CORPORATION)	US	AOL MEDIA LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
310634	2024.01.19	YAHOO INC. (DELAWARE CORPORATION)	US	AOL MEDIA LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
336245	2024.01.19	YAHOO INC. (DELAWARE CORPORATION)	US	AOL MEDIA LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
336247	2024.01.19	YAHOO INC.	US	AOL MEDIA LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.

**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
692558	00000499 00	2023.06.22	2024.01.24	VIVEIROS VALTER, LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Pedidos**

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
900725-E1	2023.11.27	PURANOX TRADING B.V.	NL	03 05	
1388306-E1	2023.11.24	NOVA TEXANT B.V.	NL	03 10 16 21 24 25 28 35	
1504103-E1	2023.10.27	BEAUTY TECH CORP	US	03	
1765792	2023.10.31	GALENKA A.D. BEOGRAD	RS	05	
1765794	2023.10.31	GALENKA A.D. BEOGRAD	RS	05	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56250** **LOG**  
 (220) 2024.01.23  
 (730) **PT ANGRY VENTURES, LDA.**  
 (512) 85591 FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(531) 5.1.5 ; 5.1.16

A SAPIENTE CORRESPONDE A UMA PLATAFORMA DE E-LEARNING QUE DEFENDE A MUDANÇA EDUCACIONAL, INCIDINDO EM TEMAS INUSITADOS, QUE DESPERTAM A CURIOSIDADE E TORNAM A APRENDIZAGEM UM PROCESSO DE DENTRO PARA FORA. A SAPIENTE OFERECE CONTEÚDO PRÁTICO E DE QUALIDADE, DE FORMA A AJUDAR OS FORMANDOS A DECIDIR O QUE FAZER E COMO FAZER, EM DIFERENTES CIRCUNSTÂNCIAS. A PRINCIPAL ÁREA DE INTERVENÇÃO É O DESENVOLVIMENTO PESSOAL.

(591)  
 (540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.1 ; 27.5.7

(210) **56252** **LOG**  
 (220) 2024.01.23  
 (730) **PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.

(591)  
 (540)



(531) 2.9.22

(210) **56251** **LOG**  
 (220) 2024.01.23  
 (730) **PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPETOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.

(591)  
 (540)

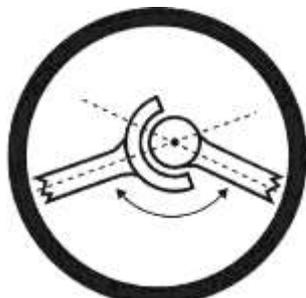


(210) **56253** **LOG**  
 (220) 2024.01.23  
 (730) **PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.

(591)  
(540)



**SECÇÃO DE BIOMECÂNICA**



(531) 2.9.22

(210) **56254** **LOG**  
(220) 2024.01.23  
(730) **PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES

(591)  
(540)



**CISPOT**

Comissão de Internos



(531) 5.1.5 ; 5.1.16

(210) **56255** **LOG**  
(220) 2024.01.23  
(730) **PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.

(591)  
(540)



**SECÇÃO DE COLUNA**



(531) 2.9.22

(210) **56256** **LOG**  
(220) 2024.01.23  
(730) **PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.

(591)  
(540)



Comissão de Jovens Especialistas



(531) 5.1.3		(531) 3.9.16	
(210) <b>56257</b>	<b>LOG</b>	(210) <b>56259</b>	<b>LOG</b>
(220) 2024.01.23		(220) 2024.01.23	
(730) <b>PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA</b>		(730) <b>PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA</b>	
(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.		(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.	
(591)		(591)	
(540)		(540)	
	<b>SECÇÃO DE PUNHO E MÃO</b> 		
(531) 2.9.14		(531) 25.5.1	
(210) <b>56258</b>	<b>LOG</b>	(210) <b>56260</b>	<b>LOG</b>
(220) 2024.01.23		(220) 2024.01.23	
(730) <b>PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA</b>		(730) <b>PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA</b>	
(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.		(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.	
(591)		(591)	
(540)		(540)	
	<b>RONTAL</b> Registo Oncológico de Tumores do Aparelho Locomotor 		<b>SEML</b> SECÇÃO DE ESTUDOS MÉDICO-LEGAIS 
(531) 17.3.2		(531) 17.3.2	

(210) **56261** LOG  
 (220) 2024.01.23  
 (730) PT **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.  
 ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.

(591)  
 (540)



(531) 27.5.2

(210) **56265** LOG  
 (220) 2024.01.23  
 (730) PT **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.  
 ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.

(591)  
 (540)



(531) 2.1.23 ; 26.1.14

(210) **56263** LOG  
 (220) 2024.01.23  
 (730) PT **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.  
 ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.

(591)  
 (540)



(531) 27.5.25

(210) **56266** LOG  
 (220) 2024.01.23  
 (730) PT **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.  
 ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.

(591)  
 (540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.22

(210) **56267** LOG

(220) 2024.01.23

(730) **PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA**

(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM COMO OBJETIVOS O ESTUDO, A PRÁTICA, O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO APARELHO LOCOMOTOR EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, DESDE A PROFILAXIA DAS DOENÇAS E DEFORMIDADES ATÉ À FASE DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, CONCRETIZADA NO BENEFÍCIO DOS DOENTES.

(591)

(540)



(531) 2.9.19

(210) **56269** LOG

(220) 2024.01.23

(730) **PT MARTONI - DISTRIBUIÇÃO TÊXTIL, LDA**

(512) 46421 COMÉRCIO POR GROSSO DE VESTUÁRIO E DE ACESSÓRIOS

COMÉRCIO POR GROSSO DE ARTIGOS TÊXTEIS. AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE TÊXTEIS E VESTUÁRIO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS CONFECIONADOS.

(591) azul marinho

(540)



MARTONI  
DISTRIBUIÇÃO TÊXTIL, LDA

(531) 27.99.13

(210) **56275** LOG

(220) 2024.01.25

(730) **PT VERDE PARADIGMA, LDA.**

(512) 47112 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO

COMÉRCIO RETALHO E POR GROSSO(NACIONAL,INTRACOMUNITÁRIO-IMP.EXP.),INCLUSIVE COMÉRCIO ONLINE,POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E AFINS,ARTIGOS VESTUÁRIO,ACESSÓRIOS MODA,ARTIGOS BIJUTARIA E

MARROQUINARIA,CALÇADO,BRINQUEDOS,JOGOS,ARTIGOS DESPORTO,TABACO E SEUS ACESSÓRIOS, PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA DE USO PESSOAL, PERFUMES,FRAGRÂNCIAS,PRODUTOS COSMÉTICA,PRODUTOS BEM ESTAR E PRODUTOS ERVANÁRIA.IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE.ACESSÓRIOS E AFINS PARA TODO TIPO DE AGRICULTURA

(591) VERDE; BRANCO; CINZA

(540)



(531) 26.11.7 ; 26.11.8 ; 26.11.9 ; 27.5.11 ; 27.5.25 ; 29.1.3 ; 29.1.96

(210) **56276** LOG

(220) 2024.01.23

(730) **PT MPMP, MOVIMENTO PATRIMONIAL PELA MÚSICA PORTUGUESA**

(512) 94991 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS

COMPREENDE AS ACTIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES POLIVALENTES DE CARÁCTER RECREATIVO DOMINANTE (CÍRCULOS POÉTICOS E DE LITERATURA, CLUBES HISTÓRICOS, CLUBES DE JARDINAGEM, DE CINEMA, DE COLECCIONADORES, DE FOTOGRAFIA, DE MÚSICA, DE ARTE, OS CLUBES PRATICANTES DE

OFÍCIOS, ASSOCIAÇÕES FILATÉLICAS, ETC.). INCLUI  
ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO PATRIMÓNIO  
CULTURAL.

(591)

(540)

**mpmp** Património  
Musical Vivo

(531) 27.5.10

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55647	2024.01.30	2024.01.30	SQUARE SERTÂ SUCESS DE TURISMO LDA	PT	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28865	2013.07.25	2024.01.25	PEDRO GIL TOMÉ LOPES, UNIPessoal, LDA.	PT	
28874	2013.07.25	2024.01.25	JOÃO NUNO CORREIA MARTINS LOPES AZEVO	PT	
28911	2013.07.25	2024.01.25	LÚCIA DE FÁTIMA RAMIRES ARAÚJO	PT	
28915	2013.07.25	2024.01.25	LUÍS MIGUEL CERTO GASPAR	PT	

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA  
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548  
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt  
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA  
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99  
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA  
- Tel: 21 821 23 47  
- E-mail: luisague@netcabo.pt  
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 Santarém
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stilwell d'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, n.º 125 - 12.º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3.º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, n.º 5, 4.º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseec.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1.º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, n.º 10 - 1.º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4.ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira n.º 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, n.º 1 - Núcleo 1 - 2.º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro n.º 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, n.º 4 2.º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, n.º 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, n.º 4 - 5.º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isqueira@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2.º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Quelhas**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10<sup>a</sup> 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686